



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Mensagem nº 001/2025

Cotiporã, 26 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Cotiporã

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), Programas e Ações do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cotiporã, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64, contém as metas e prioridades de nossa Administração para o exercício de 2026. Tais metas e prioridades são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2026 – 2029) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada.

Os parâmetros abaixo foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicações/focus>).

Indicador	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,43%	4,00%	3,80%
VARIAÇÃO DO PIB	1,88%	1,95%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,00%	3,00%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	2,00%	2,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,70	5,70	5,70

Com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

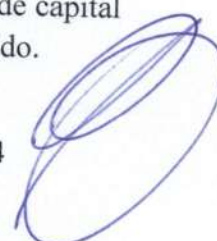
c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – As receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – As despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3 – O resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – O resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – A dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – A dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

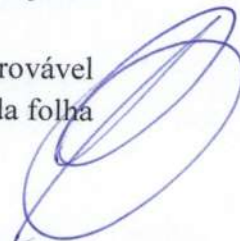
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,88%, 1,95% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,43%, 4,00% e 3,80%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/08/2025.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.467/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,50%, 10,50% e 10,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/08/2025.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2026, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 45.363.264,95, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.654.861,15), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 846,52), resultam numa Receita Primária de R\$ 43.707.557,28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 45.091.369,58. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 314.756,71 mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 414.656,50, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2026 foram previstas em R\$ 44.361.956,37. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2026 que foi inicialmente prevista em R\$ -654.399,08 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

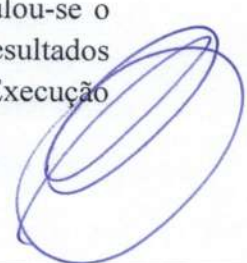
Comparando entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 3.427.152,91 valor 396,60% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 864.138,72. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 45.708.799,60, superando em 15,64% a projeção para o período que era de R\$ 39.526.919,95. As despesas não financeiras atingiram R\$ 42.281.646,69, estabelecendo-se 20,8% superior da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.399.393,65, valor 25,53% inferior ao saldo de R\$ 3.221.974,68 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que em 2024 totalizou R\$ 822.581,03.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -6.109.379,80. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -13.708.269,20 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023,) apresentou um decréscimo de R\$ 6.261.376,86 valor este, que de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 64.981.111,38 em 31.12.2022, para R\$ 81.611.884,46 em 31.12.2024. Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com superávit patrimonial.

Os nobres Vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado em outubro pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam as políticas públicas de inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Educação, Desporto, Saúde, Assistência, Transporte, Saneamento, Urbanismo, Turismo e Lazer abrangendo ainda as políticas de capacitação e valorização do servidor. Essas diretrizes, obrigatoriamente, também contemplam, a exemplo do exercício corrente, expressivo volume de recursos para fazer frente a dívidas judiciais de precatórios, conforme descrição abaixo, sendo que os mesmos deverão ser atualizados no momento de seu pagamento.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo adotou, quando assumiu o compromisso de governar Cotiporã com base no planejamento, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.



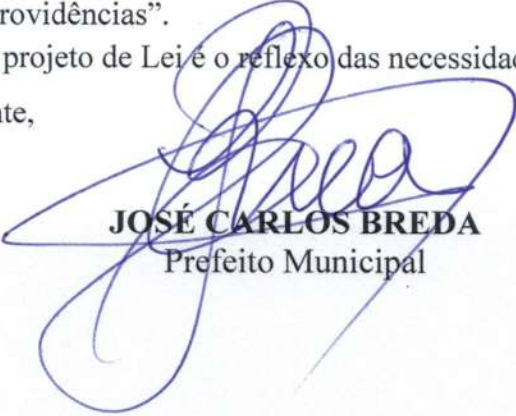
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do Município.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ -654.399,08, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 1% (um por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3.167/2025, de 18 de julho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (em por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da fazenda, até 30 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- I – ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC
- II - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- III – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IV – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- V – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- VII – ao Fundo Municipal de Agricultura;
- VIII – ao Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC; e
- IX – ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

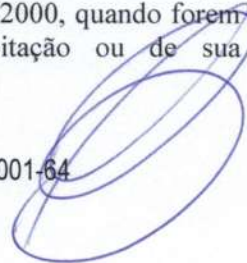
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 3.167/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30 % o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotiporã, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeita Municipal

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	5,07%	4,43%	4,00%	3,80%
VARIAÇÃO PIB	2,90%	1,20%	2,23%	1,88%	1,95%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTONOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,49%	51,53%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA	12,55%	6,98%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	-4,74%	47,66%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-0,16%	15,01%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,60	5,70	5,70	5,70

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Município de : COTIPORÁ/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS										Valores em R\$ 1,00
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028				
1.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	34.171.535,57	36.523.741,88	50.353.847,78	43.982.122,00	47.579.917,59	50.606.290,95	53.499.899,99			
1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.660.168,95	3.228.027,78	3.662.919,76	4.235.372,00	4.379.781,61	4.646.072,33	4.919.075,54			
1.1.1.3.03.1.01.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRPF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Executivo/Indústrias	334.302,84	355.152,58	409.222,47	493.702,00	493.589,82	523.600,08	554.366,82			
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRPF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Legislativo	1.168,91	1.038,66	577,95	610,00	889,34	943,41	998,85			
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	1.922.557,08	2.372.487,42	2.948.898,72	3.369.350,00	3.371.991,42	3.577.008,50	3.767.193,52			
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	293.319,50	346.033,87	318.317,87	331.210,00	393.677,25	417.612,83	442.151,76			
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	118.820,52	150.315,15	98.912,75	60.500,00	119.633,77	126.907,50	134.394,59			
1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.0.00.0.0	Contribuições	395.349,02	416.926,80	464.532,74	494.000,00	540.684,02	573.255,24	606.939,72			
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.0.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Cistelo do Serviço de Iluminação Pública	395.349,02	415.926,80	464.532,74	494.000,00	540.684,02	573.255,24	606.939,72			
1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.0.00.0.0	Receta Patrimonial	1.041.181,60	1.102.951,97	1.968.899,78	1.745.000,00	1.708.091,77	1.800.976,03	1.915.180,95			
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.689,68	50.034,84	42.100,38	45.000,00	53.230,63	55.359,85	57.463,53			
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.002.491,92	1.052.917,13	1.477.499,40	1.700.000,00	1.654.861,15	1.754.616,18	1.867.717,42			
1.3.2.1.00.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Ranuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	589.627,90	539.313,18	635.100,23	850.000,00	870.894,90	920.360,64	977.617,31			
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Ranuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	412.864,02	513.603,95	641.949,17	850.000,00	783.996,25	831.255,54	880.100,12			
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.00.0.0	Juros de Títulos de Renda	13.2.00.0.0	-	-	-	-	-	-			
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	-	-	-	-	-	-	-			
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-			
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-			
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-			
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	448.550,00	-	-	-	-			
1.4.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.01.0.0	Receta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-			
1.5.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receta Industrial	-	-	-	-	-	-	-			
1.6.0.00.0.0.00.00.00	1.6.0.00.0.0	Receta de Serviços	416.725,81	440.531,05	274.048,05	315.000,00	409.128,64	433.790,91	459.280,47			
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Reposse para Programas de Desemp. Econômico	1.6.4.1.03.00	-	-	-	-	-	-			
1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	1.6.9.99.0.0	Demais Serviços	416.725,81	440.531,05	274.048,05	315.000,00	409.128,64	433.790,91	459.280,47			
1.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	29.443.830,22	31.248.160,38	43.810.552,57	37.108.250,00	40.566.822,95	42.960.950,59	46.410.252,12			
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16.577.800,40	17.230.603,48	26.646.171,14	21.829.750,00	23.315.487,19	24.676.788,02	26.068.378,71			
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Cota Mensal	12.848.517,28	13.227.409,97	15.334.476,55	17.300.000,00	18.029.182,42	19.125.356,71	20.249.162,87			
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.187.875,64	1.309.530,73	1.583.958,99	1.750.000,00	1.824.445,69	1.935.571,99	2.049.094,44			
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	-	-	-	-	-	-	-			
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.533,75	23.393,85	26.596,23	27.750,00	30.593,00	32.453,06	34.360,00			
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	616.781,08	584.491,23	619.651,77	635.000,00	725.506,89	769.617,50	814.984,22			
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.163.475,05	1.097.356,64	1.901.453,00	1.918.500,00	1.899.658,41	1.992.124,74	2.036.665,46			
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.8.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	219.733,68	176.396,49	163.771,00	147.500,00	189.526,03	197.107,07	204.597,14			

17.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	269.943,90	368.465,81	365.475,26	304.364,28	315.930,12
17.1.8.09.0.0.00.00.00	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
17.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.56.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da LC 176/2020	59.000,06	61.502,40	52.711,92	64.225,38	69.332,58
17.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	55.439,20	-	22.691,62	24.489,05
17.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Convênios da União	189.951,14	325.648,16	6.601.552,42	250.000,00	269.989,00
17.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.014.573,11	10.868.142,94	13.280.581,93	11.288.500,00	14.542.544,40
17.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	8.703.470,64	8.798.745,47	9.278.923,19	9.325.000,00	10.814.830,69
17.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	853.989,59	913.205,68	1.158.392,55	1.230.000,00	1.299.593,26
17.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	86.850,59	86.489,61	118.456,32	115.000,00	125.767,90
17.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.759,45	1.362,80	9.595,12	10.000,00	8.095,18
17.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.58.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-
17.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-
17.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	302.722,14	474.790,16	574.339,90	495.500,00	597.820,22
17.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	60.746,51	33.113,85	32.480,17	15.000,00	31.613,14
17.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	473.197,80	-	-	-
N/A	1.7.2.8.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Antecipação de ICMS - LC nº 194/2022	34,19	87.217,77	2.090.097,66	98.000,00	102.000,00
17.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.8.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	172.164,12	-	9.470,90
17.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	24.475,00	-	9.849,73
17.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-
17.5.8.01.1.0.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.846.306,49	3.138.931,10	3.669.019,10	3.955.000,00	4.234.184,48
17.5.8.01.0.0.00.00.00	1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Exterior	-	-	-	-	-
17.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	5.150,22	10.482,86	35.915,28	35.000,00	30.989,99
18.0.0.00.0.0.00.00.00	18.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	214.280,07	191.143,90	183.934,88	64.500,00	75.428,71
18.1.0.00.0.0.00.00.00	18.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	91.370,85	39.904,20	32.470,15	32.500,00	40.785,48
18.2.0.00.0.0.00.00.00	18.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	122.546,64	130.562,37	137.516,81	25.000,00	30.000,00
18.2.0.01.2.0.00.00.00	18.2.1.00.0.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-
18.2.0.00.0.0.00.00.00	18.2.2.00.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	122.546,64	130.562,37	137.516,81	25.000,00	30.000,00
18.4.0.00.0.0.00.00.00	18.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	10.227,33	13.007,92	6.000,00	11.414,40
18.5.0.00.0.0.00.00.00	18.5.0.00.0.0	Demas Receitas Correntes	362,58	10.450,00	-	1.000,00	4.643,23
18.5.0.05.0.0.00.00.00	18.5.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-
18.5.0.08.0.0.00.00.00	18.5.9.06.0.0	Varição Cambial	-	-	-	-	-
18.5.0.1.1.0.00.00.00	18.5.9.11.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	-	-	-	-	-
18.5.0.12.0.0.00.00.00	18.5.9.12.0.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-
18.5.0.99.2.0.00.00.00	18.5.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-
18.5.0.99.0.0.00.00.00	18.5.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	362,58	10.450,00	-	1.000,00	4.643,23
2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.689.913,98	4.595.583,07	2.448.512,00	5.710.000,00	3.887.871,37
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	188.160,46	-	-	3.000.000,00	-
2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens	2.2.0.00.0.0	479.200,00	-	-	198.150,22
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	479.200,00	-	-	198.150,22
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
2.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.481.753,52	4.114.315,00	2.448.512,00	2.710.000,00	3.690.874,63
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	777.130,00	3.664.315,00	1.868.512,00	2.340.000,00	3.136.665,28
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.704.623,52	450.000,00	580.000,00	370.000,00	554.189,35
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-

2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.7.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.1.01.00.00	2.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	411.562,17	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	411.562,17	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-4.528.365,64	-4.904.235,71	-5.692.642,95	-5.699.750,00	-6.204.524,11	-6.578.740,34	-6.952.173,56		
6.2.1.3.0.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-77.483,58	-107.592,42	-79.677,23	-75.000,00	(102.291,59)	(106.383,25)	(110.425,81)		
6.2.1.3.1.01.00.00	6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	-4.514.873,99	-4.716.782,92	-5.193.489,35	-4.609.750,00	-6.072.222,53	-6.441.197,09	-6.819.362,15		
6.2.1.3.0.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-27.095,25	-79.481,42	-419.466,37	-15.000,00	(30.000,00)	(31.200,00)	(32.385,60)		
6.2.1.3.0.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-8.912,82	-408,95	0,00	0,00	-	-	-		
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			32.626.636,08	36.316.089,24	47.119.716,83	43.992.372,00	45.363.284,95	48.145.787,78	50.893.697,97		

Código	Descrição	Valores em R\$ 1,00									
		PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim.) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028			
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	23.523.001,14	26.937.590,32	36.561.265,45	31.131.204,00	36.517.081,49	38.038.635,28	41.607.342,47			
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.289.183,69	10.699.139,16	11.666.680,57	11.812.207,00	13.386.662,61	14.172.662,22	14.963.932,53			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	9.447.281,50	9.699.897,46	10.605.998,53	10.800.000,00	12.068.344,97	13.013.414,45	13.779.433,47			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	335.550,93	350.290,24	345.029,22	373.000,00	425.572,24	451.491,30	478.061,79			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	506.251,26	648.961,46	707.652,82	639.207,00	694.745,39	707.796,47	706.431,27			
3.2.00.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	384.196,68	310.737,87	227.731,12	210.147,00	314.756,71	347.806,17	382.586,78			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	384.196,68	310.737,87	227.731,12	210.147,00	314.756,71	347.806,17	382.586,78			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.849.620,77	14.927.713,29	23.664.853,76	19.108.950,00	22.815.662,17	24.518.166,90	26.260.823,16			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	12.241.024,90	14.419.588,71	22.920.590,21	17.650.000,00	21.897.999,36	23.424.999,84	25.044.604,33			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	19.117,96	39.080,54	54.662,75	60.000,00	60.866,93	65.200,65	69.708,63			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	589.420,01	469.044,04	679.640,80	1.398.850,00	886.796,88	1.027.966,39	1.148.510,19			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.727.343,83	8.397.227,68	7.269.256,84	6.956.636,00	8.574.288,09	9.091.582,55	9.640.995,22			
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	7.108.382,62	7.769.989,07	6.918.837,01	6.994.636,00	8.159.631,59	8.660.339,79	9.193.365,23			
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.944,90	32.214,00	8.946,00	5.000,00	19.400,04	21.184,84	23.089,36			
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	6.391.405,31	6.031.780,92	5.290.066,33	5.300.000,00	6.777.463,27	7.400.989,90	8.065.338,89			
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	712.032,41	1.706.014,15	1.619.225,68	599.636,00	1.392.768,28	1.238.165,05	1.103.936,99			
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.91.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	618.961,21	627.238,61	350.419,83	61.000,00	414.656,60	431.242,76	447.629,99			
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	618.961,21	627.238,61	350.419,83	61.000,00	414.656,60	431.242,76	447.629,99			
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		31.250.344,97	34.334.818,00	42.830.522,29	37.086.840,00	45.091.369,58	48.130.217,83	51.248.337,69			

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de : COTIPORÁRS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas Específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTA CONSOLIDADA ANUAL	ARRECADADA								Valores em R\$ 1,00
			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
1.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.0.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos aposentados)	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.00.4.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.1.00.0.0	Cessão de Previdência / Venda de Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.0.0.00.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.0.0.00.0.0	Demais Atividades	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.2.2.00.0.0	Demais Atividades - Contratos e Juntas recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Demais Atividades - Contratos e Juntas recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.8.0.0.01.0.0.00.00.00	1.8.0.0.01.0.0	Ativos Passivos para Amortização de Dívida Atual dos Regimes Próprios de Previdência e sistemas de Proteção Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.0.0.01.0.0.00.00.00	1.9.0.0.01.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.0.0.01.0.0.00.00.00	1.9.0.0.01.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.1.0.01.0.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.8.01.2.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.3.0.00.0.0.00.00.00	2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Alienação de Direitos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.0.00.1.1	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Financeiro/tributárias Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Dígitos com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.1.3.1.03.0.0.00.00.00	9.1.3.1.03.0.0	Dedução da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	-	
9.1.3.2.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.00.0.0	Demais Deduções da Receita do RPPS	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	-	
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	-	
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			-	-	-	-	-	-	-	-	

Município de : COTIPORÁRS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA								Valores em R\$ 1,00
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Passivo - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		-	-	-	-	-	-	-	-	

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	47.679.917,69	50.606.290,96	53.499.899,99
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	6.204.524,11	6.578.740,34	6.962.173,56
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	41.475.393,58	44.027.550,62	46.537.726,43
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	350.000,00	364.000,00	377.832,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	41.125.393,58	43.663.550,62	46.159.894,43
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604	100.000,00	104.000,00	107.952,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	41.025.393,58	43.559.550,62	46.051.942,43

Município de : COTIPORÁ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.153.712,53	23.522.157,34	24.868.048,91
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	21.046.026,91	22.346.049,47	23.624.646,47
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19.938.341,28	21.169.941,60	22.381.244,02

PODER LEGISLATIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.461.523,61	2.613.573,04	2.763.116,55
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.338.447,43	2.482.894,39	2.624.960,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.215.371,25	2.352.215,73	2.486.804,89

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;**

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.798.592,75	2.399.393,65	5.294.535,03	3.497.507,14	3.730.478,61	4.174.173,59
Dívida Mobiliária	2.798.592,75	2.399.393,65	5.294.535,03	3.497.507,14	3.730.478,61	4.174.173,59
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	10.245.485,09	16.107.662,85	13.850.000,00	13.467.877,19	14.542.007,89	13.953.295,02
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	12.233.300,03	16.559.225,48	15.500.000,00	14.764.175,17	15.607.800,22	15.290.658,46
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	1.892.770,56	251.079,01	1.650.000,00	1.264.616,52	1.055.231,84	1.323.282,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	200.483,62	-	66.827,87	89.103,83	51.977,23
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	(95.044,38)	-	-	(31.681,46)	(10.560,29)	(14.080,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(7.446.892,34)	(13.708.269,20)	(8.555.464,97)	(9.970.370,04)	(10.811.529,28)	(9.779.121,43)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-24,24%	-	-24,76%
						-21,19%

Operações de Crédito / Pagamentos	Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$	
	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028		
2.1 - Operações de Crédito	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
2.2 Encargos - Exceto RPPS	310.737,87	227.731,12	3.000.000,00	210.147,00	314.756,71	347.806,17	382.586,78	
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	627.238,61	350.419,83	61.000,00	414.656,50	431.242,76	447.629,99	447.629,99	

Fonte: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data de emissão 07/ago/2025 e hora de emissão 13:09:43

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido emitidas a partir de 5 de maio de 2000 e não pagas durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídas;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Fonte: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data de emissão 21/07/2025 e hora de emissão

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (b/ (a+ b)) x 100	% RCL (c/ RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/ (b+ c)) x 100	% RCL (c/ RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (b/ (b+ c)) x 100	% RCL (c/ RCL)
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	45.305.284,95	43.438.920,76	110,30%	110,30%	48.145.787,78	44.330.198,90	110,27%	110,27%	50.893.697,97	45.144.831,60	110,26%	110,26%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	43.707.357,28	50.994.729,34	106,28%	106,28%	46.390.291,43	42.713.826,73	106,24%	106,24%	49.035.066,71	43.496.148,19	106,23%	106,23%
Receitas Primárias Correntes	39.820.532,43	47.274.058,04	104,00%	104,00%	42.272.934,45	38.922.773,49	96,82%	96,82%	44.680.009,01	39.633.030,47	96,79%	96,79%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.277.480,02	4.098.035,64	83,88%	83,88%	4.539.689,08	4.179.915,40	100,40%	100,40%	4.808.649,73	4.265.472,76	100,62%	100,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	34.494.590,42	33.031.930,67	95,75%	95,75%	36.519.793,50	33.625.573,17	83,66%	83,66%	38.590.889,97	34.231.728,06	83,66%	83,66%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.048.451,99	1.003.975,86	95,75%	95,75%	1.213.451,96	1.117.284,91	91,33%	91,33%	1.280.669,31	1.135.829,65	88,68%	88,68%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	3.882.024,85	43.178.559,45	111,23%	111,23%	48.130.217,93	44.508.554,15	110,23%	110,23%	51.248.037,69	45.459.411,81	110,22%	110,22%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	44.361.956,37	42.480.088,45	95,75%	95,75%	36.025.106,75	34.026.387,06	94,46%	94,46%	39.371.814,23	34.924.440,43	88,59%	88,59%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	34.620.182,61	33.152.142,60	95,75%	95,75%	34.620.182,61	33.152.142,60	95,75%	95,75%	34.620.182,61	33.152.142,60	95,75%	95,75%
Despesas Primárias Correntes	12.691.917,22	12.153.516,44	95,75%	95,75%	13.464.905,75	13.397.807,12	99,54%	99,54%	14.257.501,26	12.646.997,94	88,00%	88,00%
Despesas Primárias Sociais	21.928.865,29	20.998.628,16	95,75%	95,75%	23.699.200,50	21.628.584,94	91,29%	91,29%	25.114.312,97	22.277.442,49	88,70%	88,70%
Outras Despesas Correntes	6.796.863,31	6.508.535,20	95,75%	95,75%	7.422.194,74	6.833.981,96	100,35%	100,35%	8.089.428,75	7.175.660,06	88,34%	88,34%
Despesas Primárias de Capital	2.944.310,54	2.819.410,65	95,75%	95,75%	2.972.887,92	2.738.205,13	92,13%	92,13%	2.956.878,45	2.622.874,44	88,70%	88,70%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesa Total (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (Com Fontes RPPS) - V	-654.399,08	8.516.640,89	-1,29%	-1,29%	-960.877,68	-884.727,42	-2,20%	-2,20%	-1.383.054,21	-1.226.828,74	-3,00%	-3,00%
Resultado Primário (Com Fontes RPPS) - VI	-654.399,08	8.516.640,89	-1,29%	-1,29%	-960.877,68	-884.727,42	-2,20%	-2,20%	-1.383.054,21	-1.226.828,74	-3,00%	-3,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	1.654.861,15	1.584.660,68	95,75%	95,75%	1.756.616,18	1.615.561,56	92,02%	92,02%	1.882.586,78	1.702.310,42	90,99%	90,99%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	314.756,71	301.404,49	95,75%	95,75%	347.806,17	320.242,27	92,02%	92,02%	382.586,78	339.370,42	88,74%	88,74%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.497.507,14	3.349.140,23	95,75%	95,75%	3.720.478,61	3.434.845,45	92,32%	92,32%	4.174.173,59	3.702.665,98	88,74%	88,74%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.971.370,04	-9.971.419,37	100,00%	100,00%	-10.811.159,28	-9.954.707,68	92,42%	92,42%	-11.779.121,43	-8.674.488,35	73,59%	73,59%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.414.905,07	1.354.883,72	95,85%	95,85%	841.159,23	774.086,75	54,56%	54,56%	-1.032.407,85	-915.788,80	-70,44%	-70,44%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Unidade Responsável: Secretária Municipal da Fazenda. Data do emissão: 07/ago/2025 e hora de emissão: 15:00

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 80 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica neste demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigida para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3: Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166, A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomado por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores estimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planilha de valores do IPTU, ampliação do patrimônio urbano (a cada 5 anos), políticas de combate e reação à contaminação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, entre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, e aumento de custos. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que habilite a sua equação a fim de garantir, precipuamente, a conclusão do projeto em andamento demonstrados no Anexo IV. Assumiram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo de folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considerou-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,88%, 1,85% e 2,00%, e das taxas de inflação (IPCA), de 4,43%, 4,00% e 3,80%, respectivamente, cujas projeções extraídas do "Relatório Fort" divulgado pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 07/08/2025.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos de Administração Pública Municipal, inclusive as receitas extrorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida no Portaria STN nº 689/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, no termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser previsto da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção à previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,50%, 10,50% e 10,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 07/08/2025.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores atualizados no ano anterior.
- 9 - Na Tabela 02, em relação ao alinhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Quanto ao equilíbrio orçamentário, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.



Município de : COTIPORÁ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas		% PIB	% RCL	Variação	
	Previstas em 2024	Realizadas em 2024			Realizadas em 2024	Valor			(c/a) x 100	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	(a)	(b)							(c) = (b-a)	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.653.083,92	47.119.716,83	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,84%	106,72%	10,466.632,91	28,56%			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.747.960,34	45.642.667,43		103,23%	103,38%	9.894.707,09	27,68%			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.036.413,69	42.830.522,29		104,06%	97,01%	6.794.108,60	18,85%			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.883.821,62	42.252.371,34		100,73%	95,70%	7.368.549,72	21,12%	#DIV/0!		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	#DIV/0!		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	#DIV/0!		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	#DIV/0!		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	864.138,72	3.390.296,09		2,50%	7,68%	2.526.157,37	292,33%			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	864.138,72	3.390.296,09		2,50%	7,68%	2.526.157,37	292,33%			
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.355.042,24	2.399.393,65		9,69%	5,43%	-955.648,59	-28,48%			
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-6.361.697,19	-13.708.269,20		-18,37%	-31,05%	-7.346.572,01	115,48%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.712.802,81	6.261.376,86		4,95%	14,18%	4.548.574,05	265,56%			

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável/Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 07/agosto/2025 e hora de emissão 15:00

Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	34.629.823,88
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	44.151.747,21

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ 3.377.288,17, valor 290,83% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$864.138,72. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 45.629.659,51, superando em 27,64% a projeção para o período de R\$ 35.747.960,34. As despesas não financeiras atingiram R\$ 42.252.371,34, estabelecendo-se 21,12% acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.399.393,65, valor 28,48% inferior ao saldo de R\$ 3.355.042,24 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ 350.419,83, valor 2,16% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 358.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -6.361.697,19. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$-13.708.269,20 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um acréscimo de R\$ 6.261.376,86, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.656.935,92	36.653.083,92	-0,01%	40.087.219,81	9,37%	45.363.264,95	13,16%	48.145.787,78	6,13%	50.893.697,97	5,71%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.047.683,46	35.747.960,34	8,17%	38.889.899,62	8,79%	43.707.557,28	12,39%	46.390.291,23	6,14%	49.035.066,71	5,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.556.935,92	36.036.413,69	-1,42%	37.289.300,00	3,48%	45.091.369,58	20,92%	48.130.217,83	6,74%	51.248.337,69	6,48%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.556.935,92	34.883.821,62	-1,89%	36.539.300,00	4,75%	44.361.956,37	21,41%	47.351.168,90	6,74%	50.418.120,92	6,48%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.509.252,46	864.138,72	-134,44%	2.350.599,62	172,02%	-654.399,08	-127,84%	-960.877,68	46,83%	-1.383.054,21	43,94%
Despesa Pública Consolidada (DC)	3.609.166,54	3.355.042,24	-7,04%	3.888.146,38	15,89%	3.497.507,14	-10,05%	3.730.478,61	6,66%	4.174.173,59	11,89%
Divida Consolidada Líquida - DCL	-3.332.842,90	-6.361.697,19	90,88%	-7.785.139,06	22,38%	-9.970.370,04	28,07%	-10.811.529,28	8,44%	-9.779.121,43	-9,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2509252,47	3.028.854,29	-220,71%	-534.072,47	-117,63%	1.414.905,07	-364,93%	841.159,23	-40,55%	-1.032.407,85	-222,74%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.749.338,24	38.511.395,27	-5,49%	40.087.219,81	4,09%	43.438.920,76	8,36%	44.330.198,90	2,05%	45.144.831,60	1,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.737.146,67	37.560.381,93	2,24%	38.889.899,62	3,54%	50.996.729,34	31,13%	49.035.066,71	-3,85%	43.496.148,19	-11,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.638.174,18	37.863.459,86	-6,83%	37.289.300,00	-1,52%	43.178.559,40	15,79%	44.315.862,88	2,63%	45.459.411,81	2,58%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.526.533,58	36.652.431,38	-7,27%	36.539.300,00	-0,31%	42.480.088,45	16,26%	43.598.554,15	2,63%	44.722.974,93	2,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.789.386,91	907.950,55	-132,55%	2.350.599,62	158,89%	8.516.640,89	262,32%	-884.727,42	-110,39%	-1.226.826,74	38,67%
Despesa Pública Consolidada (DC)	4.012.096,06	3.575.142,88	-12,14%	3.888.146,38	10,30%	3.349.140,23	-13,86%	3.434.835,45	2,56%	3.702.665,98	7,80%
Divida Consolidada Líquida - DCL	-3.704.923,48	-6.684.235,24	80,41%	-7.785.139,06	16,47%	-9.547.419,37	22,64%	-9.954.707,68	4,27%	-8.674.488,35	-12,86%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.789.386,92	3.182.417,20	-214,09%	-534.072,47	-116,78%	1.354.883,72	-353,69%	774.496,75	-42,84%	-915.788,80	-218,24%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : COTIPORA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		71.207.068,51	87,25%	64.981.111,38	91,26%	50.809.671,11	78,19%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		10.404.815,95	12,75%	6.225.957,13	8,74%	14.171.440,27	21,81%
Ajustes de Exerc. Anteriores		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		81.611.884,46	100,00%	71.207.068,51	100,00%	64.981.111,38	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc. Anteriores		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		71.207.068,51	87,25%	64.981.111,38	91,26%	50.809.671,11	78,19%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		10.404.815,95	12,75%	6.225.957,13	8,74%	14.171.440,27	21,81%
Ajustes de Exerc. Anteriores		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		81.611.884,46	100,00%	71.207.068,51	100,00%	64.981.111,38	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável/Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 07/ago/2025 e hora de emissão 15:00

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos de administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 64.981.111,38 em 31.12.2022 para R\$ 81.611.884,46 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi 10.404.815,95.



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			230.066,98
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	479.200,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	479.200,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	31.785,82	1.690,21	11.512,40
TOTAL	31.785,82	480.890,21	241.579,38

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	368.510,00	-	235.638,06
Investimentos	368.510,00	-	235.638,06
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	368.510,00	-	235.638,06
SALDO FINANCEIRO			
	150.107,35	486.831,53	5.941,32

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade ResponsávelSecretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 07/agosto/2025 e hora de emissão 15:00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercicios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : COTIPORÃ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2026

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receita Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			

Município de : COTIPORÃ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Isenção conforme Lei Municipal n.2.431/2015 art. 35	IPTU	Geral	50.000,00	52.000,00	53.976,00	
Desconto no pagamento em cota única	IPTU	Geral	80.000,00	83.200,00	86.361,60	Vide Obsevação
Remissão de créditos tributários e não tributários Lei Municipal nº 2.364/14 art. 1º	Divida Ativa	Geral	20.000,00	20.800,00	21.590,40	abaixo
TOTAL			150.000,00	156.000,00	161.928,00	

R\$ 1,00

Fonte: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável/Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 07/agosto/2025 e hora de emissão 15:00

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

A	Objetivo:	Ofertar aos servidores e agentes públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação garantindo melhor qualidade nos serviços prestados a população.	Servidores	Meta Física	100%
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos	Valor	R\$ 3.000,00	
	Produto	Servidores capacitados			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
· ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0210	Gestão Institucional do Poder Executivo
------------------	-------------	---

OBJETIVO:
 Priorizar o bem-estar da população, trabalhando pelo desenvolvimento e progresso do Município, através da integração da equipe administrativa, abrangência de conhecimento e interação entre servidores. Investir em diferentes meios de comunicação, a fim de garantir para a população o acesso a informação, bem como a transparência das ações administrativas realizadas pelo Executivo Municipal. Desenvolver atividades que aproximem a comunidade Cotiporanense da Administração.

Público Alvo:
 População em geral

Justificativa:
 Atendimento de qualidade, eficaz e transparente.

Total do Programa:			Unidade de Medida	ANO	R\$ 977.500,00
A	TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	005 - Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete			
	Objetivo:	Dar condições do pleno funcionamento do Poder Executivo.		Meta Física	1
	Função:	04 - Administração		Valor	R\$ 850.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	006 - Formação e Capacitação Profissional	Servidores	Meta Física	100%
	Objetivo:	Ofertar e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Servidores capacitados			
	Ação:	007 - Gestão das Atividades do Controle Interno		Meta Física	1
	Objetivo:	Dar condições do pleno funcionamento da Unidade de Controle Interno Municipal.		Valor	R\$ 2.500,00

A	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	124 - Controle Interno		Valor	R\$ 75.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	008 - Comunicação e Transparência Institucional			
	Objetivo:	Fortalecer a imagem do Município, transmitindo seus valores, missão e visão de forma clara e consistente para diversos públicos, internos e externos, bem como estabelecer uma relação eficaz e transparente.		Meta Física	1
A	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	131 - Comunicação Social		Valor	R\$ 50.000,00
	Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0215** **Monitora Cotiporã**

OBJETIVO: Ampliar a segurança da população, investindo num sistema de vídeo monitoramento, através de câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município, conduzindo para o aumento da sensação de segurança por parte da comunidade cotiporanense. Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos, reduzindo os riscos e danos sofridos pela população em caso de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e incentivar o desenvolvimento de associações de voluntários. Manter os órgãos Estadual e Federal de Defesa Civil informados em relação a ocorrência de desastres e sobre a realização de atividades de proteção e defesa civil do Município.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Necessidade de apoiar os órgãos de segurança pública do Município, prevenindo e remediando acidentes, intempéries e catástrofes.

Total do Programa:					R\$ 25.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO		2.026
	Ação: 009 - Política Municipal da Defesa Civil				
	Fortalecer políticas de segurança à sociedade e proteção ao cidadão. Proporcionar ações de ajuda humanitária, através da Defesa Civil.		Meta Física		
A	Função: 06 - Segurança Pública				
	Subfunção: 182 - Defesa Civil		Valor		R\$ 15.000,00
	Produto Atividade Mantida				
	Ação: 001 - Instalação e Manutenção de Vídeo Monitoramento				
	Possibilitar o uso de espaços públicos pelo cidadão com maior segurança. Aperfeiçoar as ações de prevenção e investigação desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública. Aumentar a sensação de segurança a população do Município de Cotiporã.		Meta Física		
P		Equipamento			20

Função:	06 - Segurança Pública		
Subfunção:	181 - Policiamento		
Produto	Câmeras de Monitoramento instaladas	Valor	R\$ 10.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0220** Cotiporã Mais Segura

OBJETIVO: Permitir termo de colaboração com Entidades ligadas a Segurança Pública, com o objetivo de apoiar os órgãos de segurança do Município, em específico a Brigada Militar e Polícia Civil, com o intuito de fortalecer ainda mais a segurança pública. Reforçar o policiamento ostensivo (Brigada Militar) e a capacidade investigativa (Polícia Civil), promovendo a ordem e a segurança da comunidade de Cotiporã.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Apoiar os órgão de segurança pública. Conceder "Auxílio Permanência" aos Policiais Militares e Cíveis, visando reduzir transferências para outros municípios e fortalecer o vínculo com a comunidade local.

Total do Programa:				R\$ 28.800,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.026
OE	Ação: 001 - Apoio a Órgãos de Segurança Pública	Entidade	Meta Física	1
	Objetivo: Apoio financeiro aos órgãos da Segurança Pública, em específico o efetivo da Brigada Militar e da Polícia Civil lotados no município de Cotiporã.			
	Função: 06 - Segurança Pública			
	Subfunção: 181 - Policiamento			
Produto	Entidade Mantida		Valor	R\$ 28.800,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0310** Gestão e Inovação da Administração

OBJETIVO: Proporcionar condições a fim de desenvolver as tarefas administrativas com praticidade, agilidade e transparência, qualificando e modernizando os ambientes de trabalho, visando melhores condições de atendimento à população. Aperfeiçoar e modernizar a gestão municipal através de ações eficientes buscando a otimização dos recursos. Promover a valorização do servidor público municipal, oportunizar crescimento pessoal e profissional, bem como a participação funcional para a elaboração, desenvolvimento e conclusão de projetos.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa:

Necessidade de atendimento de qualidade aliado a servidores capacitados e motivados.

Total do Programa:			Unidade de Medida	ANO	R\$ 1.794.000,00
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	010 - Gestão e manutenção da Secretaria de Administração			
	Objetivo:	Dar condições de pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Administração.			
	Função:	04 - Administração		Meta Física	1
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	R\$ 1.750.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	011 - Formação e Capacitação Profissional			
	Objetivo:	Oferecer e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.		Meta Física	95%
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	R\$ 12.000,00
	Produto	Servidores capacitados			
	Ação:	012 - Participação em Consórcios Públicos			
	Objetivo:	Participação em Consórcios Públicos permitindo a elaboração e o financiamento de projetos, bem como a união dos entes federados na busca de eficiência na gestão dos recursos públicos.			
	Função:	04 - Administração		Meta Física	1
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	R\$ 32.000,00
	Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0315 Proteção e Cuidado com a Saúde do Servidor

OBJETIVO:

Oferecer Plano de Saúde aos servidores públicos municipais e seus dependentes, possibilitando a prevenção e a garantia do bem-estar de todos os colaboradores. Proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores, priorizando os cuidados preventivos e como consequência redução de índices de afastamentos em decorrência de doenças.

Público Alvo:

Servidores públicos municipais e seus familiares

Justificativa:

Necessidade de promover a saúde do servidor público e seus dependentes

Total do Programa:

R\$ 100.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.026
A	Ação:	013 - Oferecer Plano de Saúde e Garantir a Prevenção e o Cuidado com a Vida				
	Objetivo:	Garantir a assistência médica aos servidores e seus dependentes proporcionando saúde, bem-estar e qualidade de vida aos beneficiados.				
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
	Produto	Servidor Atendido			Valor	R\$ 100.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0410** Gestão da Administração Tributária e Financeira

Garantir o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Propiciar/possibilitar um trabalho eficiente na implementação de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação tributária, seu controle, sua fiscalização, bem como voltadas para a boa gestão dos recursos públicos. Avaliar o desempenho da receita e despesa do Município, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação. Implementar ferramentas de modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e eficientização dos procedimentos. Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, principalmente a própria, assim como implementar ferramentas de diminuição da inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos.

Caputar, desenvolver, manter e estimular o quadro de pessoal motivado, oportunizar crescimento pessoal e profissional, visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços públicos municipais. Promover qualificação profissional contínua dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda, resultando em serviços de qualidade, velocidade e satisfação da população, a qual é a parte mais atingida e a que mais necessita desses serviços.

Desenvolver políticas de educação fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando o aprimoramento da relação participativa e consciente dos cidadãos. Aumentar e incrementar a arrecadação municipal por meio de atividades de educação fiscal e integração tributária.

População em geral

Público Alvo:

Justificativa: Conjunto de ações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária e gestão financeira do Município, com acompanhamento do desempenho de suas receitas e despesas. Planejamento da gestão e controle com total transparência das contas públicas. Qualificação dos processos de tributação e fiscalização, com vistas à arrecadação eficiente e a cobrança simplificada para o cidadão. Qualificação profissional e continuada dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda.

Total do Programa:			R\$ 933.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		
	Ação:	014 - Gestão e Inovação da Secretaria da Fazenda	2.026
	Objetivo:	Dar condições de pleno funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda	1

A	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Atividade mantida		
	Ação:	015 - Integração Tributária e Educação Fiscal		
	Objetivo:	Aumentar e incrementar a arrecadação do Município, através de atividades de educação fiscal e integração tributária. Despesas com premiação, material de distribuição gratuita, material de consumo e campanhas de divulgação e publicidade.	Programas realizados	Meta Física 3
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		
	Produto	Atividade mantida		
	Ação:	016 - Formação e Capacitação dos Servidores da Secretaria da Fazenda		
	Objetivo:	Ofertar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação garantindo melhor qualidade no atendimento da população.	Servidores	Meta Física 100%
Função:	04 - Administração			
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
Produto	Servidores capacitados	Valor	R\$ 3.500,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0510 Gestão Corporativa em Saúde

OBJETIVO: Promover a modernização e o fortalecimento da gestão administrativa e corporativa no âmbito da saúde pública municipal, visando à melhoria contínua dos processos internos, à eficiência na utilização dos recursos públicos, à qualificação da equipe de trabalho e à otimização dos serviços ofertados à população, garantindo transparência, inovação, sustentabilidade e resultados efetivos na atenção integral à saúde. Visa ainda garantir a estrutura física adequada, a oferta de

Público Alvo: Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Justificativa: A gestão corporativa em saúde se fundamenta na necessidade de fortalecer e qualificar a administração dos serviços públicos de saúde, garantindo que todos os processos internos funcionem de maneira integrada, eficaz e transparente. A importância da gestão corporativa em saúde está associada diretamente à garantia de que os estabelecimentos de saúde mantenham seus fluxos organizados, seus equipamentos plenamente operacionais e que seus colaboradores estejam capacitados e atualizados para desempenhar suas funções com excelência. Além disso, uma gestão eficaz é essencial para o monitoramento constante da estrutura

Total do Programa: R\$ 2.375.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
Ação:	017 - Garantir a integralidade da assistência à saúde			2.026

A	Objetivo:	Assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde da população, por meio da contratação de serviços médicos, laboratoriais, e de apoio diagnóstico e terapêutico, complementando as ofertas da rede pública municipal e garantindo o acesso oportuno, qualificado e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	018 - Realizar capacitação aos profissionais	Servidores	Meta Física	90%
	Objetivo:	Promover a qualificação contínua dos profissionais da saúde, por meio de capacitações, cursos e treinamentos, visando ao aprimoramento técnico, ao fortalecimento das práticas de atendimento humanizado e à melhoria dos processos de trabalho, garantindo a oferta de serviços públicos mais eficientes, resolutivos e alinhados às necessidades da população.			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
A	Produto:	Servidores Capacitados	Edifícios	Meta Física	6
	Ação:	019 - Realizar a manutenção patrimonial das unidades de saúde e áreas de apoio			
	Objetivo:	Garantir a conservação, a funcionalidade e a segurança das unidades de saúde e áreas de apoio, por meio da realização contínua de manutenções preventivas e corretivas, assegurando ambientes adequados para o atendimento humanizado à população e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde. Execução de serviços como: pinturas, manutenção elétrica, estrutural e demais despesas que se fizerem necessárias.			
	Função:	10 - Saúde			
P	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Atividade	Meta Física	1
	Produto:	Patrimônio Mantido			
	Ação:	002 - Ampliação e reforma das unidades de saúde			
	Objetivo:	Ampliar a Unidade Básica de Saúde, incluindo a construção de uma subestação elétrica, com o propósito de garantir a estabilidade e a segurança do fornecimento de energia, adequando a infraestrutura às novas demandas da unidade, melhorando a capacidade de atendimento e assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população.			
A	Função:	10 - Saúde	Atividade	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Patrimônio ampliado			
	Ação:	020 - Coordenação de pessoas, serviços e materiais			
A	Objetivo:	Garantir a coordenação eficiente das atividades de gestão da saúde, englobando o gerenciamento de recursos humanos, encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção. Além disso, assegurar a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, a contratação de serviços de consultoria e de terceiros, bem como a implementação e manutenção de soluções em tecnologia da informação e comunicação.	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Valor:	R\$ 15.000,00			
				Valor	R\$ 20.000,00
				Valor	R\$ 100.000,00
				Valor	R\$ 15.000,00
				Valor	R\$ 1.900,00

	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	021 - Manutenção da frota de veículos			
	Objetivo:	Assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade da frota de veículos, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas, garantindo o transporte adequado de pacientes, equipes e materiais, e contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde e assistência.			
A	Função:	10 - Saúde	Atividade	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	R\$ 180.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	003 - Renovação da frota de veículos			
	Objetivo:	Renovar e modernizar a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, garantindo maior segurança, eficiência e agilidade no transporte de pacientes, equipes de atendimento e materiais, além de reduzir custos com manutenção e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.			
P	Função:	10 - Saúde	Veículos	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	R\$ 130.000,00
	Produto	Veículos Adquiridos			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0515

Cuidado Longitudinal: Vínculo, Acolhimento e Protagonismo do Sujeito

OBJETIVO:

Desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abranjam a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. O programa visa garantir o fortalecimento do vínculo entre profissionais de saúde e usuários, com foco no acolhimento humanizado e no protagonismo do paciente em seu processo de cuidado. Ao proporcionar uma atenção integral, buscamos impactar positivamente a situação de saúde das coletividades, promovendo cuidados contínuos e de qualidade, com a participação ativa do paciente no planejamento e acompanhamento de suas ações de saúde, promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Público Alvo:

Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Justificativa:

O Cuidado Longitudinal: Vínculo, Acolhimento e Protagonismo do Sujeito visa proporcionar uma atenção integral à saúde, abrangendo todas as fases do cuidado, desde a promoção até a reabilitação. Assim sendo, a Atenção Primária a Saúde deve ser o contato inicial dos usuários, a principal porta de entrada e o centro de comunicação com toda a rede de atenção à saúde, a qual necessita ser promovida baseada em boas práticas de atenção. Garantir um atendimento humanizado, resolutivo e que propicie a criação de vínculo entre as equipes e as pessoas, legitimará a Atenção Primária a Saúde como a porta de entrada prioritária e preferencial para a rede de atenção à saúde do SUS.

Total do Programa:

Unidade

R\$ 3.280.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			de	ANO	2.026
				Medida			
	Ação:	022 - Implantação e manutenção dos programas de saúde					
	Objetivo:	Implementar ações e serviços que atendam às diretrizes dos Programas de Saúde, a saber: Saúde da Família (incluindo serviço de gineco-obstetrícia e pediatria), Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Mental, Academia da Saúde e Aleitamento, além de manter e fortalecer as Práticas Integrativas e Complementares. Organizar atendimentos domiciliares por meio de visitas programadas, adaptadas às necessidades de cada indivíduo. Realizar a gestão eficiente das despesas relacionadas a pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens, despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria e de terceiros, tecnologia da informação e comunicação, além de material de consumo, assegurando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços prestados.			Programas	Meta Física	6
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto	Programas desenvolvidos				Valor	R\$ 2.500.000,00
	Ação:	023 - Garantir a assistência farmacêutica					
	Objetivo:	Assegurar o acesso da população aos medicamentos essenciais de forma segura e eficaz, promovendo o uso racional por meio da educação contínua de profissionais prescritores e usuários da rede básica. Fornecer fraldas geriátricas para a população em situação de vulnerabilidade social, garantindo uma assistência completa e humanizada.			Medicamento	Meta Física	225
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
	Produto	Medicamento disponível				Valor	R\$ 500.000,00
	Ação:	024 - Garantir a assistência em saúde bucal					
	Objetivo:	Garantir a assistência em saúde bucal aos usuários do serviço, assumindo a responsabilidade pela detecção e resolução das necessidades odontológicas.			Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto	Atividade mantida				Valor	R\$ 280.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0520

Processo Terapêutico: Tecnologias Mais Robustas e de Alto Custo

OBJETIVO:

Promover o acesso qualificado da população aos processos terapêuticos especializados, incorporando tecnologias de ponta e de alto custo, com foco na melhoria dos resultados em saúde, na ampliação da resolutividade dos atendimentos e no fortalecimento da integralidade do cuidado. Buscar a inovação e a modernização dos serviços, visando garantir que os pacientes recebam tratamentos atualizados, seguros e eficazes, impactando positivamente na qualidade de vida e na

Público Alvo:

Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Justificativa:

A importância do processo terapêutico na promoção de uma saúde especializada por meio de tecnologias mais robustas e de alto custo está associada à garantia da integralidade da assistência à saúde aos usuários do serviço, no que se refere a processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica e conhecimento especializado, a qual deve ser preferencialmente ofertada de forma regionalizada e hierarquizada, garantindo acesso qualificado e resolutividade às demandas de saúde mais complexas.

Total do Programa:

R\$ 2.200.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Valor
A	Ação: 025 - Implantação e manutenção de serviços especializados em saúde Firmar convênios intermunicipais para fortalecer os hospitais de referência regional e ampliar a rede de atenção especializada. Expandir e qualificar a assistência ambulatorial de média e alta complexidade, promovendo acesso eficiente e humanizado. Modernizar e qualificar o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, assegurando resposta rápida e eficaz às urgências e emergências. Fortalecer e inovar o Centro de Referência em Fisioterapia, ampliando a capacidade de reabilitação e a qualidade do atendimento. Criar um programa de atendimento oftalmológico que amplie o acesso à saúde ocular. Criar um programa que viabilize tratamento odontológico especializado no referente a próteses dentárias (e/ou outras especialidades odontológicas).	Atividade	Meta Física	1
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto Atividade mantida			Valor R\$ 2.200.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0525

Sentinelas: observando continuamente o território

OBJETIVO:

Realizar ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população, sob a ótica da integralidade do cuidado, o que inclui tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde. Realizar ações específicas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador. Criar ações individuais e/ou coletivas para identificar, monitorar e prevenir doenças que possam afetar a saúde humana.

Público Alvo:

Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Justificativa:

O Programa Sentinela visa o monitoramento contínuo e integrado do território municipal, com foco na identificação precoce de vulnerabilidades, agravos e necessidades em saúde. Através de uma abordagem proativa e humanizada, busca fortalecer as ações de vigilância, promoção, prevenção e resposta rápida, utilizando informações estratégicas para orientar políticas públicas mais eficazes. Esse programa integra as áreas de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária

.....
 e saúde do trabalhador, proporcionando uma visão abrangente e estratégica das condições de saúde da população. Seu objetivo é garantir uma atuação mais resolutiva e alinhada às necessidades reais da comunidade, melhorando a qualidade do cuidado e a eficiência das respostas aos desafios de saúde pública.

Total do Programa:

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	R\$ 310.000,00
A	Ação:	026 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental				
	Objetivo:	Realizar a vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Realizar a vigilância de doenças zoonoses e acidentes por animais peçonhentos. Assegurar o fornecimento adequado de materiais permanentes e de consumo essenciais ao desempenho das atividades. Realizar serviços de manutenção patrimonial, garantindo um ambiente seguro e adequado para a realização das atividades, bem como a manutenção dos veículos utilizada nas ações, garantindo mobilidade e agilidade nas intervenções.				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária				
	Objetivo:	Realizar ações com vistas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde. Assegurar o fornecimento adequado de materiais permanentes e de consumo essenciais ao desempenho das atividades. Realizar serviços de manutenção patrimonial, garantindo um ambiente seguro e adequado para a realização das atividades, bem como a manutenção dos veículos utilizada nas ações, garantindo mobilidade e agilidade nas intervenções.				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	028 - Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador				
	Objetivo:	Realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Criar uma política pública transversal voltada à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Cotiporanense.				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	331 - Proteção e benefícios ao trabalhador				
	Produto	Atividade mantida				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0530

Proteção Integral: Fortalecimento do Conselho Tutelar

OBJETIVO:

Assegurar o funcionamento adequado e fortalecer a atuação do Conselho Tutelar, garantindo estrutura física, recursos humanos, formação continuada e apoio técnico para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Público Alvo:

Crianças, adolescentes e seus familiares.

Justificativa:

O fortalecimento do Conselho Tutelar é essencial para garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Cabe ao Município assegurar espaços adequados de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo ações que evitem a violação de seus direitos básicos. Como órgão permanente e autônomo, o Conselho Tutelar atua na linha de frente da rede de proteção social, recebendo e apurando denúncias, aplicando medidas protetivas e articulando serviços e políticas públicas para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento pleno de crianças e

Total do Programa:

R\$ 150.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.026
A	Ação:	029 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
	Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar por meio da gestão eficiente de pessoas, recursos materiais e logísticos, assegurando a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O objetivo compreende despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e locomoção, plano de saúde, aquisição de materiais de consumo, contratação de terceiros e demais despesas necessárias, fortalecendo as ações de atendimento, acolhimento e defesa dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.		Unidade	Meta Física	1
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	243 - Assistência a criança e adolescente				
	Produto	Atividade Mantida		Valor		R\$ 150.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0535

Gestão Estratégica do SUAS: Proteção e Desenvolvimento Social

OBJETIVO:

Oferecer condições adequadas de funcionamento e qualificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município, coordenando, organizando e apoiando a gestão das políticas públicas de assistência social. Qualificar e ampliar os serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de proteção e inclusão social. Fortalecer o controle social e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando a garantia dos mínimos sociais, a promoção da cidadania e a universalização dos direitos sociais, promovendo a proteção e o desenvolvimento social

Público Alvo:

Famílias, Gestores, Trabalhadores e Conselheiros da Política de Assistência Social no Município.

Justificativa:

O programa Gestão Estratégica do SUAS: Proteção e Desenvolvimento Social visa fortalecer a rede de proteção social do Município, garantindo suporte técnico e

estrutural à execução dos serviços socioassistenciais, com foco na qualificação das ações voltadas às famílias vulneráveis, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários. Busca ainda identificar e aprimorar aspectos da gestão do SUAS, avaliando a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo o controle social e assegurando a universalização dos direitos, com uma assistência mais humanizada, eficiente e integrada.

Total do Programa:			R\$ 976.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida
	Ação:	ANO	2.026
A	Ação:	030 - Manutenção das atividades do SUAS	
	Objetivo:	Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a continuidade e a eficiência das atividades por meio da manutenção de despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, deslocamentos, plano de saúde, materiais de consumo, serviços de terceiros e demais recursos necessários, promovendo a ampliação do acesso e a garantia de direitos sociais no município.	Unidade
	Função:	08 - Assistência Social	Meta Física
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1
	Produto	Atividade mantida	Valor
A	Ação:	031 - Manutenção dos Benefícios Eventuais	
	Objetivo:	Garantir suporte imediato às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefícios como auxílio alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio em situações de emergência ou calamidade pública, garantindo proteção social básica e dignidade às pessoas.	Auxílios
	Função:	08 - Assistência Social	Meta Física
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	70
	Produto	Benefícios Concedidos	Valor
A	Ação:	032 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	
	Objetivo:	Fomentar a mobilização e a participação em reuniões periódicas, eventos e capacitações. Despesas com equipamento e material permanente, material de consumo, diárias, despesas com locomoção, serviços de terceiros.	Unidade
	Função:	08 - Assistência Social	Meta Física
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	1
	Produto	Atividade mantida	Valor
A	Ação:	033 - Manutenção e gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
	Objetivo:	Manter as atividades referentes a gestão do programa bolsa família e cadastro único. Serviços de cadastramento, atualizações e acompanhamento das famílias. Diárias, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, equipamento e material permanente, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros.	Unidade
	Função:	08 - Assistência Social	Meta Física
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	1
	Produto	Atividade mantida	Valor
			R\$ 30.000,00

	Ação:	034 - Promover Capacitação e Qualificação Profissional			
	Objetivo:	Fomentar a capacitação contínua dos trabalhadores do SUAS, qualificando competências e práticas profissionais para a execução eficaz de programas, projetos e serviços, visando o fortalecimento da rede socioassistencial e a melhoria da qualidade do atendimento à população.	Servidores	Meta Física	100%
A	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	R\$ 5.000,00
	Produto:	Profissionais Capacitados			
	Ação:	035 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social			
	Objetivo:	Assegurar a manutenção física, estrutural e funcional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo condições adequadas de atendimento à população, continuidade dos serviços socioassistenciais, bem como o funcionamento eficiente das ações de proteção social básica, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	Edifício	Meta Física	1
A	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	R\$ 10.000,00
	Produto:	Patrimônio ampliado			
	Ação:	004 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social			
	Objetivo:	Possuir infraestrutura adequada para ofertar serviços socioassistenciais de proteção social básica, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo o acesso da população a direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e inclusão social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	Edifício	Meta Física	1
P	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	R\$ 500.000,00
	Produto:	Patrimônio ampliado			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0540 Proteção Social Básica

OBJETIVO: Fortalecer as famílias por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica, com foco na promoção da função protetiva familiar, prevenção de rupturas de vínculos e facilitação do acesso aos direitos. Apoiar o processo de autonomia e emancipação social das famílias, proporcionando condições para seu desenvolvimento e bem-estar sustentável.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos residentes no território de abrangência do CRAS, em especial: Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas e benefícios, famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.

Justificativa: Considerando que o município de Cotiporã possui famílias em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRAS, faz-se necessária a manutenção dos serviços e

ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de promover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, **prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos.**

Total do Programa:

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	R\$ 137.000,00
A	Ação:	036 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF		Famílias	Meta Física	25
	Objetivo:	Fortalecer as famílias, prevenindo a desestruturação de vínculos, garantindo o acesso a direitos essenciais e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida. As ações envolverão a distribuição de materiais, serviços especializados de terceiros e a aquisição de equipamentos e recursos necessários para atender às demandas da população de forma eficaz e humanizada.				
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
A	Produto	Famílias Acompanhadas		Famílias	Meta Física	95
	Ação:	037 - Manutenção e aprimoramento do Piso de Coofinanciamento Estadual				
	Objetivo:	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos alulos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais: Despesa com Material de Informática, material de expediente e conservação, combustíveis e lubrificantes, material educativo, gêneros de alimentação e material de cozinha, mobiliário, equipamentos artísticos e de esporte, material bibliográfico (duração maior que 2 anos) e aparelhos de comunicação.				
	Função:	08 - Assistência Social				
A	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Famílias	Meta Física	70%
	Produto	Famílias Acompanhadas				
	Ação:	038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				
	Objetivo:	Implementar serviços coletivos adaptados ao ciclo de vida das famílias, com foco na complementação do trabalho social e na prevenção de situações de risco social. Essas ações visam promover a proteção e o bem-estar das famílias, garantindo o acesso a recursos essenciais, como materiais gratuitos, serviços especializados e aquisição de equipamentos e recursos permanentes para o atendimento eficaz e integrado.				
A	Função:	08 - Assistência Social		Famílias	Meta Física	70%
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
	Produto	Crianças, Adolescentes e Idosos Atendidos				

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0545

Proteção Social Especial de Média Complexidade

OBJETIVO:

Apoiar, orientar e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violações de direitos, através de serviços voltados na promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

Público Alvo:

Famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas com deficiências.

Justificativa:

O programa Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do CRAS, visa oferecer apoio especializado e contínuo a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade mais complexa, como casos de violência, abuso e negligência. Seu objetivo é garantir a proteção integral, prevenindo a ruptura de vínculos familiares e promovendo o fortalecimento da rede de apoio, com a atuação de equipes multidisciplinares. Através deste programa, busca-se proporcionar um atendimento humanizado, garantindo o acesso aos direitos fundamentais e promovendo a autonomia das famílias, contribuindo para a redução dos danos causados pela vulnerabilidade social e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Total do Programa:

R\$ 231.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.026
A	Ação:	039 - Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas em meio aberto	Atividade	Meta Física	1
	Objetivo:	Realizar o acompanhamento integral e contínuo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. Garantir que os adolescentes cumpram suas medidas de forma construtiva, por meio de ações de orientação, monitoramento e apoio psicossocial, visando a reintegração social, o desenvolvimento de habilidades e a prevenção da reincidência. Assegurar a alocação adequada de recursos, incluindo material de consumo, para o bom andamento das atividades e serviços prestados.			
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Valor	R\$ 1.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	040 - Promoção de serviços de proteção social especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência			

<p>Promover a acessibilidade e a inclusão plena de pessoas com deficiência, por meio de serviços especializados e apoio social, garantindo seu direito à participação ativa na sociedade. Fortalecer a rede de apoio familiar, oferecendo orientações, acompanhamento e recursos que permitam o pleno desenvolvimento e autonomia das pessoas com deficiência e suas famílias. Integrar as políticas públicas de saúde, educação e assistência social para proporcionar atendimento contínuo e de qualidade, atendendo às demandas específicas de cada indivíduo. Sensibilizar a sociedade e os profissionais de diversas áreas para as necessidades e direitos das pessoas com deficiência, incentivando uma cultura de inclusão e respeito. Ofertar serviços para pessoas com deficiência e acompanhamento das referidas famílias em instituições especializadas de quem dela necessitar na política de saúde, educação e assistência social. Ampliar o Programa Municipal de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência - Sentido do Amor.</p>		<p>Meta Física</p> <p>47</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Pessoas com deficiência</p>	
<p>Função:</p>	<p>08 - Assistência Social</p>	
<p>Subfunção:</p>	<p>242 - Assistência ao Portador de deficiência</p>	
<p>Produto</p>	<p>Pessoas com Deficiência</p>	<p>Valor</p> <p>R\$ 230.000,00</p>

PROGRAMA: 0550 **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

OBJETIVO: Garantir proteção integral para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que se encontram com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados cujo necessitam de acolhimento em diferentes tipos de instituições.

Público Alvo: Crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em risco pessoal/social que necessitam de acolhimento.

Justificativa: De acordo com a Resolução nº 109, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é responsabilidade dos municípios, estados e da União garantir serviços de acolhimento que promovam a proteção integral, a inclusão social e a superação de barreiras, assegurando o direito à convivência comunitária. Esses serviços devem ser estruturados de forma a apoiar o fortalecimento da identidade do indivíduo, promovendo a construção contínua de sua autonomia, com foco no desenvolvimento das atividades cotidianas. Dessa forma, busca-se proporcionar uma rede de apoio que favoreça a independência e a integração das pessoas, assegurando que suas necessidades sejam atendidas de maneira digna e que possibilitem uma trajetória de vida mais plena e participativa na sociedade.

Total do Programa:			R\$ 200.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO
Ação:	041 - Serviços de acolhimento e Inserção Social		2.026

A	Objetivo:	Garantir a oferta de serviços de acolhimento e proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, com ênfase no acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em instituições de longa permanência. O objetivo é promover sua inclusão social, assegurar seus direitos fundamentais, oferecer atendimento especializado e proporcionar a manutenção de sua dignidade, autonomia e qualidade de vida.		Pessoas	Meta Física	5
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
	Produto	Pessoas acolhidas			Valor	R\$ 200.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0555

Rede de Proteção Integral: Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes

OBJETIVO:

Promover, proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes do município, por meio do fortalecimento do COMIDICA e da gestão eficiente do FMMDCA, apoiando projetos e ações que assegurem o desenvolvimento integral e a inclusão social desse público.

Público Alvo:

Crianças, adolescentes e famílias

Justificativa:

Garantir a prevenção, orientação e encaminhamentos adequados para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes do Município, especialmente daqueles que sofrem com violências, negligências e violações de direitos em todas as esferas. Fortalecer as ações do COMIDICA e a gestão eficiente dos recursos do FMMDCA são essenciais para estruturar uma rede de proteção ativa, ágil e articulada, capaz de promover o desenvolvimento saudável e seguro da infância e adolescência.

Total do Programa:

R\$ 5.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Meta Física
A	Objetivo: Gerir e coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMIDICA) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMMDCA), articulando, mobilizando e sensibilizando a sociedade civil para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Apoiar financeiramente projetos e ações sociais voltados à proteção integral, inclusão social e fortalecimento dos direitos da infância e adolescência. Incentivar a formação e a capacitação contínua dos conselheiros de direitos e da rede de atendimento à criança e ao adolescente. Realizar campanhas educativas e eventos de conscientização, promovendo a divulgação de direitos e o enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes. Executar despesas relacionadas a diárias, passagens e locomoção, aquisição de materiais de distribuição gratuita, materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à efetivação das ações do programa.	Atividade	2.026	1

Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Produto	Atividade Mantida		Valor R\$ 5.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0610 Janelas da Infância – Amor e Carinho para Crescer

OBJETIVO: Assegurar uma Educação inovadora e de qualidade para as crianças da Educação Infantil, cumprindo e respeitando seus direitos, contribuindo com o seu desenvolvimento e sua identidade.

Público Alvo: Alunos da Educação Infantil

Justificativa: Mediante a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e a necessidade de implantação da Escola em tempo Integral, até a pré escola, faz-se necessária a ampliação dos espaços existentes e a construção de novos, para que mais famílias e crianças sejam beneficiadas com o atendimento.

Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO	R\$ 2.799.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação: 043 - Gestão da Educação Infantil			
	Gerrir e coordenar a Educação Infantil, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.		Meta Física	1
A	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 2.700.000,00
	Produto Atividade Mantida			
	Ação: 044 - Manutenção e Conservação de Edificações da EMEI Amor e Carinho			
	Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para manutenção dos imóveis, evitando a depreciação, realizando as manutenções periódicas., na escola de Educação Infantil Amor e Carinho.	imóveis	Meta Física	100%
A	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 50.000,00
	Produto Patrimônio Mantido			
	Ação: 006 - Implementação da Inclusão Digital			
	Inserir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais, com o intuito de estimular a Inclusão Digital no processo de ensino aprendizagem.		Meta Física	50%
P	Função: 12 - Educação	Alunos		

	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 30.000,00
	Produto	Softwares, Aplicativos e outros Recursos Tecnológicos Educacionais			
	Ação:	045 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos			
	Objetivo:	Estimular a leitura e incentivar a inclusão da literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.			
A	Função:	12 - Educação	Livros	Meta Física	70
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 4.000,00
	Produto	Biblioteca na Escola de Educação Infantil com acervo ampliado e atualizado			
	Ação:	046 - Ofertar Serviços Educacionais			
	Objetivo:	Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através da arte e da cultura.			
A	Função:	12 - Educação	Alunos e professores	Meta Física	100%
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 5.000,00
	Produto	Oficinas e atividades pedagógicas e culturais			
	Ação:	047 - Distribuir Uniformes Escolares			
	Objetivo:	Realizar a distribuição de uniformes escolares.			
A	Função:	12 - Educação	Alunos	Meta Física	100%
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	R\$ 10.000,00
	Produto	Uniforme Escolar.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0615 Saber em Movimento – Educação que Transforma

OBJETIVO: Construir uma base de Educação pautada em uma proposta educacional que visa a qualidade da formação a ser oferecida a todos os estudantes, com práticas educativas adequadas às necessidades sociais e culturais.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Fundamental

Justificativa: Tendo em vista o papel da Educação na formação de sujeitos, faz-se necessário oferecer condições para que os estudantes sejam agentes da melhoria de sua qualidade de vida, através de aprendizagens significativas que promovam o desenvolvimento econômico social e cultural.

Total do Programa:				R\$ 4.281.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO
Ação:	048 - Gestão do Ensino Fundamental			2.026

A	Objetivo:	Gerir e coordenar o Ensino Fundamental, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com Pessoal e Encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.				Meta Física	1
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 3.000.000,00
	Produto	Atividade Mantida					
A	Ação:	049 - Manutenção e Conservação de Edificações da EMEF Caminhos do Saber					
	Objetivo:	Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para manutenção dos imóveis, evitando a depreciação, realizando as manutenções periódicas., na escola de ensino fundamental Caminhos do Saber..				Meta Física	100%
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 50.000,00
P	Produto	Patrimônio Mantido					
	Ação:	007 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Ensino Fundamental					
	Objetivo:	Ampliar, adequar e equipar os espaços físicos da Instituição de ensino, a fim de atender a demanda crescente de alunos matriculados e disponibilizar espaços de convivência, recreação, lazer e diversão aos estudantes.				Prédio	1
	Função:	12 - Educação				Meta Física	
A	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 1.000.000,00
	Produto	Espaços escolares construídos, ampliados, reformados e adequados					
	Ação:	050 - Implementação da Inclusão Digital					
	Objetivo:	Inserir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais, com o intuito de estimular a Inclusão Digital no processo de ensino aprendizagem.				Alunos	100%
A	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 30.000,00
	Produto	Softwares e outros Recursos Tecnológicos Educacionais					
	Ação:	051 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos					
A	Objetivo:	Estimular a leitura e incentivar a inclusão da literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.				Livros	100
	Função:	12 - Educação				Meta Física	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 6.000,00
	Produto	Biblioteca na Escola de Ensino Fundamental com acervo ampliado e atualizado					
A	Ação:	052 - Ofertar Serviços Educacionais					
	Objetivo:	Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através da arte e da cultura.				Alunos e Professores	100%
	Função:	12 - Educação				Meta Física	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				Valor	R\$ 5.000,00
A	Produto	Oficinas e atividades pedagógicas e culturais					
	Ação:	053 - Distribuição de uniformes Escolares				Meta Física	

	Objetivo:	Realizar a distribuição de uniformes escolares.				
A	Função:	12 - Educação	Alunos	Unidade Física		100%
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	R\$ 10.000,00	
	Produto	Uniforme Escolar.				
	Ação:	054 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico				
	Objetivo:	Qualificar a Educação e melhorar os índices do IDEB por meio da aquisição de materiais didáticos.				
A	Função:	12 - Educação	Alunos e professores	Meta Física		100%
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	R\$ 180.000,00	
	Produto	Materiais didáticos, material escolar para estudantes e profissionais				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0620 SER – Saber, Evoluir, Reconhecer

OBJETIVO: Proporcionar aos servidores públicos da Educação valorização profissional e formação continuada, para que estes sintam-se motivados a desenvolver um trabalho de excelência junto ao Município de Cotiporã.

Público Alvo: Profissionais da Educação

Justificativa: A valorização do profissional no ambiente de trabalho traz mais satisfação na equipe, melhorando o clima organizacional e gerando aumento na produtividade, além de estimular a busca pela qualificação profissional e crescimento pessoal.

Total do Programa:				Unidade de Medida	ANO	R\$ 26.000,00
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS				
	Ação:	055 - Formação Continuada para os Docentes				
A	Objetivo:	Ofertar formações aos docentes municipais, visando a capacitação e qualificação profissional, a fim de adequar-se às novas transformações e necessidades.	Carga horária	Meta Física		60h
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	R\$ 25.000,00	
	Produto	Profissionais motivados, qualificados e capacitados				
	Ação:	056 - Formação Continuada para Servidores Públicos				
A	Objetivo:	Ofertar formações e capacitações aos servidores da Educação, capacitando os profissionais com o objetivo de atender as necessidades e estimular a busca por qualificações.	Carga horária	Meta Física		60h
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	R\$ 1.000,00	
	Produto	Profissionais motivados, capacitados e qualificados				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0625 Sabores que Educam, Saberes que Nutrem

OBJETIVO: A escola é um espaço privilegiado para a construção e a consolidação de práticas alimentares saudáveis, pois é um ambiente no qual, atividades voltadas à educação alimentar e nutricional podem apresentar grande repercussão.

Público Alvo: Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino

Justificativa: O Projeto Sabores que Educam, Saberes que Nutrem veio para consolidar a Educação Nutricional nas nossas escolas, integrando estratégias e programas para fortalecer os bons hábitos alimentares e incentivar mudanças, fazendo com que o próprio aluno tenha o poder de decisão e opte pelo melhor para a sua saúde.

Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO	R\$ 602.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			2.026
A	Ação: 057 - Ofertar Merenda Escolar de Qualidade e Valores Nutricionais Equilibrados	Alunos	Meta Física	100%
	Garantir a merenda escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com alimentação balanceada e valores nutricionais ideais para uma boa qualidade de vida, proporcionando alimentos minimamente processados e priorizando os produtos fornecidos através da agricultura familiar. Além de incentivar Alunos Neuroatípicos, numa alimentação mais saudável e menos seletiva.		Meta Física	100%
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 400.000,00
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
	Produto Merenda escolar			
A	Ação: 058 - Atividades e Oficinas de Cunho Nutricional	Turmas	Meta Física	100%
	Intensificar e qualificar as atividades nutricionais educativas, a fim de instigar o consumo de alimentos saudáveis e nutritivos.		Meta Física	100%
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 2.000,00
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
	Produto Atividades, oficinas e materiais			
	Ação: 059 - Gestão da Merenda Escolar			
A	Coordenar, organizar, elaborar e executar as atividades relacionadas à alimentação escolar. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo e serviços de terceiros.	Unidade	Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 200.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0630 Rota do Saber – Transporte Escolar Cotiporanense**

OBJETIVO: **Universalizar o transporte escolar com qualidade e segurança aos estudantes cotiporanenses, a fim de facilitar o acesso destes às Instituições de Ensino.**

Público Alvo: **Estudantes Cotiporanenses**

Justificativa: **Devido a nuclearização das escolas no centro do Município, o transporte tornou-se essencial para garantir acesso seguro e com qualidade aos estudantes.**

Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO	R\$ 1.770.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	060 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil		
A	Objetivo:	Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporanenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas da Educação Infantil.		
	Função:	12 - Educação	Meta Física	7
	Subfunção:	365 - Educação Infantil	Valor	R\$ 300.000,00
	Produto	Transporte escolar		
A	Ação:	061 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
	Objetivo:	Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporanenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas de Ensino Fundamental.		
	Função:	12 - Educação	Meta Física	7
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	Valor	R\$ 1.000.000,00
A	Produto	Transporte escolar		
	Ação:	062 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		
	Objetivo:	Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporanenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas do Ensino Médio.		
	Função:	12 - Educação	Meta Física	7
A	Subfunção:	362 - Ensino Médio	Valor	R\$ 250.000,00
	Produto	Transporte escolar		
	Ação:	063 - Manutenção dos Veículos Escolares		
A	Objetivo:	Ofertar transporte escolar de qualidade com veículos próprios, garantindo uma maior segurança e conforto aos estudantes Cotiporanenses. Despesas com material de consumo (combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e demais materiais), serviços de terceiros (consertos, seguros, taxas, inspeção e demais serviços), necessários para manutenção dos mesmos.	Meta Física	4
	Função:	12 - Educação	Equipamentos	

Subfunção:	368 - Educação Básica	Valor	R\$ 220.000,00
Produto	Veículos		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0635** Conectando o Futuro – Transporte e Apoio Acadêmico

OBJETIVO: Cooperar na transição do estudante do ensino médio ao superior, incentivando a busca por uma formação de nível superior.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Médio e Superior

Justificativa: A fim de instigar a formação em nível médio e superior de jovens e adultos cotiporanenses o município dispõe de recursos próprios para auxiliar os acadêmicos no custo do transporte.

Total do Programa:				R\$ 110.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.026
OE	Ação: 002 - Apoio aos Estudantes Universitários			
	Objetivo: Auxiliar os estudantes de nível superior no pagamento do transporte até as entidades que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação.			
	Função: 12 - Educação	Entidade	Meta Física	1
	Subfunção: 364 - Ensino Superior		Valor	R\$ 110.000,00
	Produto Estudantes universitários			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0640** Avante Esporte

OBJETIVO: Incentivar a prática regular de atividades físicas para melhorar a saúde física e mental dos participantes, reduzindo o risco de doenças e promovendo um estilo de vida ativo.

Público Alvo: Crianças e adolescentes e idosos cotiporanenses

Justificativa: A implementação de um programa de esporte é fundamental para o desenvolvimento social, físico e mental da comunidade, através deles é possível propiciar a inclusão social, e investir em programas esportivos é investir no futuro da comunidade. Jovens engajados em atividades saudáveis têm mais chances de se tornarem adultos produtivos e conscientes.

Total do Programa:

R\$ 1.030.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO		
A	Ação:	064 - Gestão e manutenção do Desporto			Setor	Meta Física	1
	Objetivo:	Gerir e coordenar o setor do Desporto, a fim de suprir as demandas e necessidades. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e materiais permanentes e outras despesas.					
	Função:	27 - Desporto e Lazer					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto	Atividade Mantida					
A	Ação:	065 - Constituir Propostas Desportivas, Coordenadas e Qualificadas para a Prática do Esporte e de Atividades Físicas			Propostas	Meta Física	2
	Objetivo:	Incentivar a participação de crianças e adolescentes em práticas esportivas e atividades física, instigando a socialização e a busca por qualidade de vida.					
	Função:	27 - Desporto e Lazer					
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário					
	Produto	Práticas esportivas e atividades físicas					
A	Ação:	066 - Manter parcerias com Entidades para o Desenvolvimento do Esporte			Parceria	Meta Física	1
	Objetivo:	Estabelecer parcerias com entidades locais, a fim de proporcionar ambientes adequados à prática do esporte e de atividades de lazer.					
	Função:	27 - Desporto e Lazer					
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário					
	Produto	Parceria					
OE	Ação:	003 - Suporte à Entidades para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer			Entidade	Meta Física	1
	Objetivo:	Incentivar o desenvolvimento do esporte amador, com o intuito de promover a prática esportiva no município, a inclusão social, a integração entre as Comunidades do município e descobrindo novos talentos locais.					
	Função:	27 - Desporto e Lazer					
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário					
	Produto	Entidades					
A	Ação:	067 - Manutenção Patrimonial de complexos esportivos			Complexos	Meta Física	5
	Objetivo:	Garantir infraestrutura adequada aos parques e complexos esportivos, a fim de possibilitar a realização de diferentes atividades de esporte e lazer.					
	Função:	27 - Desporto e Lazer					
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário					
	Produto	Parques e complexos esportivos					
p	Ação:	010 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação dos Complexos Esportivos			Complexos	Meta Física	3
	Objetivo:	Construir, ampliar, reformar e adequar, espaços esportivos, buscando ofertar novas modalidades, atendendo diferentes públicos.					

Formulavnc

Função:	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
Produto	Construção de novos complexos esportivos.	Valor	R\$ 500.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0710** **Gestão e Manutenção de Obras, Serviços Públicos e Trânsito**

OBJETIVO:

Promover a gestão político-administrativa da Secretaria visando à manutenção e aprimoramento das obras, serviços públicos e trânsito, fomentar o desenvolvimento da cidade de forma organizada, incentivando que os espaços urbanos cumpram com a sua função social, bem como as melhorias e manutenção nos espaços rurais.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa:

Investir na gestão e manutenção adequada contribui para o desenvolvimento sustentável do município, promove a segurança dos cidadãos e melhora a qualidade de vida de todos os moradores, alinhando-se às metas de desenvolvimento e bem-estar social estabelecidas pelo planejamento municipal.

Total do Programa:

Unidade de Medida

AÇÕES/PRODUTOS

ANO 2.026

Ação: **068 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento**

Objetivo: Manutenção da Secretaria com pessoal e encargos sociais; plano de saúde dos servidores; diárias; auxílio-alimentação; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultoria; serviços de terceiros; aquisição de material de consumo e demais despesas.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Produto Atividade Mantida

Ação: **069 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

Manutenção da frota com aquisição de material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas.

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Produto Atividade Mantida

Ação: **070 - Manutenção do Complexo de Britagem**

Objetivo: Oferecer condições para o fornecimento de basalto britado (desmonte de rocha, peças e mão de obra no conserto, reposição de peças e serviços de terceiros), equipamentos e demais despesas.

Função: 26 - Transporte

Unidade de Medida	ANO	Valor	Meta Física
	2.026	R\$ 2.550.000,00	
Unidade			Meta Física
			1
Equipamentos			Meta Física
			10
			Valor
			R\$ 500.000,00
			Meta Física
			1

Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	Valor	R\$ 50.000,00
Produto	Atividade Mantida		
Ação:	011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Meta Física	1
Objetivo:	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para realização dos trabalhos da Secretaria.		
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	Equipamento	
Produto	Equipamentos adquiridos	Valor	R\$ 300.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0715** Gestão e manutenção do Saneamento Básico

OBJETIVO: Implantar, ampliar, promover melhorias e manutenções nas redes de sistema de concessão Municipal, bem como a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, além da drenagem urbana, atendendo às exigências ambientais. Proporcionar acesso ao saneamento básico de qualidade para toda a população.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: A implementação do programa de Gestão e Manutenção do Saneamento Básico é fundamental para garantir a eficiência, sustentabilidade e a continuidade dos serviços abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida da população de Cotiporã.

Total do Programa:			R\$ 455.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida
	Ação:	ANO	2.026
	Objetivo:	Meta Física	1000
A	Função:		
	17 - Saneamento		
	Subfunção:	Valor	R\$ 80.000,00
	511 - Saneamento Básico Rural		
	Produto		
	Redes mantidas		
	Ação:		
	012 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto e Pluvial		
	Promover a ampliação e implantação de novos sistemas de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, ampliando o acesso e melhorando a infraestrutura de saneamento no município de Cotiporã. Busca-se garantir a universalização dos serviços, promovendo a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.	Meta Física	2500
P	Objetivo:		

Função:	17 - Saneamento		
Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural		
Produto	Redes implantadas	Valor	R\$ 375.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0720** **Gestão e Manutenção da Malha Viária Urbana**

OBJETIVO: Promover melhorias na trafegabilidade das ruas, estradas, ciclovias e passeios municipais, por meio da pavimentação, reforma e melhorias em geral, além de aumentar e modernizar a malha viária pertencente ao Município, visando o aprimoramento das condições de mobilidade, transporte escolar, safra, saúde e de outros usuários que utilizam as vias.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: As intervenções em vias públicas são necessárias pois, demandam constante manutenção e melhorias, além de ser instrumento da promoção da cidadania, uso adequado dos recursos e respeito a população e transeuntes das vias. Condições dignas de trafegabilidade refletem diretamente na qualidade da safra, saúde, transporte escolar e qualidade de vida.

Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO	R\$ 1.670.000,00
AÇÕES/PRODUTOS				
TIPO	Ação:			
	072 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos			
	Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias urbanas do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais. Adequação da acessibilidade dos passeios públicos. Disponibilização de material para incentivo a construção de passeios públicos.	Meta Física	Meta Física	1
A	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 150.000,00
	Produto Atividade mantida			
	Ação: 013 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios Públicos			
	Melhorar a mobilidade urbana, interligando as zonas populacionais, facilitando o deslocamento no meio urbano do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.	Meta Física	Meta Física	1.000
P	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 1.000.000,00
	Produto Via abertas/Prolongadas/Pavimentadas/Reformadas			
	Ação: 014 - Construção de Paradas de Ônibus			
	Proporcionar abrigo aos moradores que necessitam do transporte coletivo. Contratação de serviços de terceiros e materiais.	Meta Física	Meta Física	1
P	Objetivo:	Unidade		

Função:	15 - Urbanismo			
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 20.000,00
Produto	Abrigo Construído			
Ação:	015 - Implantação e Ampliação de Cicloviás e Ciclofaixas			
Objetivo:	Proporcionar aos municípios um local adequado para a prática de esportes, visando a segurança e o bem estar dos mesmos. Contratação de serviços de terceiros e materiais.		Meta Física	1500
Função:	15 - Urbanismo			
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 450.000,00
Produto	Ciclovia construída/ampliada			
Ação:	073 - Sinalização viária			
Objetivo:	Promover a sinalização horizontal e vertical, nas estradas públicas por meio de pinturas, faixas de segurança, tachas, tachinhas, defensas metálicas, placas de sinalização e demais materiais, além de mão de obra especializada.		Meta Física	300
Função:	15 - Urbanismo			
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 50.000,00
Produto	Material pintado e fixado			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0725** **Eficiência Energética e Sustentabilidade**

OBJETIVO: Promover melhorias na iluminação Pública Urbana e Rural, bem como a expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação, melhorar o aspecto visual da cidade, fomentar o comércio, turismo e lazer noturno e proporcionar maior segurança e conforto a população e aos usuários que transitam nas vias. Aperfeiçoar as redes, visando o desenvolvimento industrial e incentivo às práticas agrícolas sustentáveis, além de incentivar a implementação de projetos de eficiência energética, com energia limpa e renovável. Implantar usinas de energia solar fotovoltaica nas unidades educacionais e de saúde.

Público Alvo: **População em geral**

Justificativa: **Manutenção e melhorias na rede elétrica de iluminação pública. Implantação de usinas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos**

Total do Programa:				R\$ 950.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.026
	Ação: 074 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
	Adquirição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para manter a rede existente, garantindo o bom funcionamento e a segurança dos cotiporãenses.		Meta Física	1.100
A	Função: 15 - Urbanismo	Pontos		

Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	Valor	R\$ 600.000,00
Produto	Atividade Mantida		
Ação:	016 - Ampliação na Rede de Iluminação Pública		
Objetivo:	Implementação de ampliação de redes, incluindo aquisição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para garantir a visibilidade e segurança dos cotiporanenses.	Meta Física	20
Função:	15 - Urbanismo	Pontos	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	Valor	R\$ 100.000,00
Produto	Rede de Iluminação Melhorada		
Ação:	017 - Implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica		
Objetivo:	Estudos, projetos e execução da implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica para abastecimento energético dos prédios públicos.	Meta Física	4
Função:	25 - Energia	Prédios	
Subfunção:	752 - Energia Elétrica	Valor	R\$ 250.000,00
Produto	Prédios Públicos e Iluminação Pública		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0730** Gestão e Manutenção do Patrimônio Público

OBJETIVO: Promover ações contínuas como manutenção, reforma, adequação, restauração, conservação e construção de edificações públicas, bem como torná-las acessíveis a todos. Atualização constante dos equipamentos e ambiente, afim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos humanos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do setor público.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado e de servidores motivados. Melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos.

Total do Programa: R\$ 950.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Valor
A	075 - Manutenção e Conservação dos Edifícios Públicos Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para manutenção dos imóveis, evitando a depreciação, realizando as manutenções periódicas.		2.026	
	Função: 04 - Administração	Meta Física		
	Subfunção: 122 - Administração Geral			

Valor R\$ 950.000,00

	Produto	Atividade mantida			
	Ação:	018 - Reforma de Edifícios Públicos, incluindo adequações de PPCI e Acessibilidade			
	Objetivo:	Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para execução de obras nos edifícios públicos, visando melhorar o atendimento a população. Adequação de PPCI, conforme a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017, e Acessibilidade, conforme Lei nº 10.098 de 19 dezembro de 2000, garantindo a segurança dos usuários dos prédios públicos.			
P	Função:	04 - Administração	Unidade	Meta Física	1
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	R\$ 400.000,00
	Produto	Atividade mantida			
	Ação:	019 - Ampliação, Remodelação, Reforma e Melhorias no Cemitério Municipal			
	Objetivo:	Adequações necessárias para otimizar espaços, garantir a segurança no cemitério municipal, instalação de equipamentos e aquisição de área de terras para ampliação.			
P	Função:	15 - Urbanismo	Unidade	Meta Física	1
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	R\$ 350.000,00
	Produto	Cemitério Ampliado/Melhorado			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0735 Caminhos para o Progresso

OBJETIVO: Pavimentar, conservar e promover melhorias nas estradas vicinais e pontes do município de Cotiporã, assegurando a trafegabilidade, acessibilidade e segurança da população, bem como o escoamento eficiente da produção agroindustrial, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: As estradas vicinais e pontes rurais desempenham papel estratégico na vida da população do interior, refletindo diretamente na qualidade da safra, no acesso à saúde, ao transporte escolar e na economia local. A falta de infraestrutura adequada dificulta a mobilidade e gera custos elevados com manutenções emergenciais. Investimentos planejados em pavimentação, manutenção e construção de pontes garantem segurança, reduzem os custos operacionais e promovem progresso com cidadania, eficiência e respeito ao contribuinte.

Total do Programa: R\$ 3.050.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.026
	Ação:	020 - Pavimentação de Estradas Vicinais				
	Objetivo:	Melhorar a trafegabilidade, beneficiando diretamente os moradores linderos e indiretamente todo o Município. Favorecendo também o escoamento da produção e incentivo ao turismo. Projetos de engenharia, aquisição de materiais e serviços de terceiros, detonação.				
P	Função:	26 - Transporte		M ²	Meta Física	6.000

	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor	R\$ 2.500.000,00
	Produto	Estrada pavimentada			
	Ação:	021 - Construções de Drenagens de Estradas Vicinais			
	Objetivo:	Construção de bueiros, sarjetas e bocas de lobo.			
P	Função:	26 - Transporte	M	Meta Física	1000
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor	R\$ 250.000,00
	Produto	Drenagens Construídas			
	Ação:	076 - Manutenção e Conservação de Pontes			
	Objetivo:	Garantir a segurança, a mobilidade, a trafegabilidade dos usuários das estradas do município. Contratação de serviços			
A	Função:	26 - Transporte	Pontes	Meta Física	7
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor	R\$ 100.000,00
	Produto	Pontes conservadas			
	Ação:	022 - Construção de Pontes			
	Objetivo:	Realizar estudo de viabilidade, projeto e busca de recursos para a construção da pontes. Materiais e mão de obra especializada.			
P	Função:	26 - Transporte	Pontes	Meta Física	1
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor	R\$ 200.000,00
	Produto	Ponte Construída			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0810 Recupera Cotiporã**

OBJETIVO: Manter o Programa Recupera Cotiporã, com foco no apoio emergencial e na recuperação da atividade agropecuária dos produtores rurais afetados por eventos climáticos extremos, promovendo ações de mitigação de danos, fortalecimento da produção rural e estímulo a práticas sustentáveis no Município de Cotiporã.

Público Alvo: Produtores Rurais do Município

Justificativa: O Município de Cotiporã enfrentou, nos anos de 2023 e 2024, eventos climáticos severos que causaram prejuízos significativos à produção agropecuária local, afetando diretamente a renda, o abastecimento e a estabilidade econômica das famílias rurais. Diante desse cenário, torna-se essencial a inclusão do Programa

Total do Programa: R\$ 50.000,00

TIPO	AÇÃOES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Meta Física
A	077 - Recuperação e Fortalecimento da Produção Rural	Produtor	2.026	10
	Objetivo: Auxílios ao produtor rural, através de fornecimento de horas de máquina.			
	Função: 20 - Agricultura			

Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária	Valor	R\$ 50.000,00
Produto	Produtor Assistido		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0815	Caminhos da Produção
------------------	-------------	-----------------------------

OBJETIVO: Aprimorar a trafegabilidade e o escoamento da produção, garantindo maior qualidade aos produtos. Além disso, assegura o acesso a serviços essenciais, como saúde, transporte escolar, lazer e turismo rural..

Público Alvo: Produtores Agrícolas e População em Geral

Justificativa: Melhorar as vias rurais contribuindo diretamente para a qualidade de vida das famílias do campo, facilitando o acesso a insumos, mercados e serviços essenciais, além de incentivar a permanência dos produtores na zona rural. Dessa forma, o programa se torna um pilar fundamental para o crescimento econômico e social

Total do Programa: R\$ 1.520.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Valor
A	Ação:	078 - Manutenção e Restauração de Acessos a Produção Rural	Grupo Familiar	ANO	2.026
	Objetivo:	Aprimorar a trafegabilidade e o escoamento da produção, garantindo maior qualidade aos produtos.			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Estradas		Valor	R\$ 200.000,00
A	Ação:	079 - Manutenção, conservação e restauração de estradas vicinais	KM	Meta Física	450
	Objetivo:	Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias. Aquisição de materiais para manutenção de estradas, equipamentos e serviços de terceiros.			
	Função:	26 - Transporte			
	Subfunção:	782 - Transporte rodoviário			
	Produto	Estradas		Valor	R\$ 1.300.000,00
A	Ação:	080 - Manutenção de Drenagens de Estradas Vicinais	Metros	Meta Física	100
	Objetivo:	Manutenção de bueiros, sarjetas e bocas de lobo.			
	Função:	26 - Transporte			
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto	Drenagens Construídas		Valor	R\$ 20.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0820

Produzir e Prosperar

OBJETIVO:

Incentivar a produção local da base familiar, proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando assim aos jovens a permanecer no meio rural e aumentar a geração de renda, proporcionando condições socioeconômicas às famílias. Incentivar a implantação e melhoria de agroindústrias. Incentivar a implantação e melhoria da economia do município através das indústrias, comércios e prestadores de serviços.

Público Alvo:

Produtores Rurais, Indústria e Comércio do Município

Justificativa:

Fomentar a agricultura do município é incentivar o produtor rural desde o pequeno porte até o grande porte, através de auxílios que tragam benefícios tanto para o agricultor quanto para o município, fazendo com que os mais jovens permaneçam no meio rural. Este auxílio é realizado através de assistência técnica e prestação e serviços, incentivo a irrigação, agroindústrias, associações, conselhos de desenvolvimento, beneficiando os produtores com programas, como troca-troca de sementes, fornecimento de brita, areia, calcário, composto orgânico e horas de máquinas. Auxiliando também a indústria e comércio do município, para que os mesmos se sintam valorizados e cresçam em nosso município.

Total do Programa:

R\$ 511.000,00

AÇÕES/PRODUTOS

TIPO		Unidade de Medida	ANO	2.026
A	Ação:	Produtores	Meta Física	90%
	Objetivo:		Valor	R\$ 400.000,00
	Função:		Meta Física	90%
	Subfunção:		Valor	R\$ 400.000,00
A	Ação:	Agricultor	Meta Física	90%
	Objetivo:		Valor	R\$ 75.000,00
	Função:		Meta Física	90%
	Subfunção:		Valor	R\$ 75.000,00
A	Ação:	Unidade	Meta Física	4
	Objetivo:		Valor	R\$ 6.000,00
	Função:		Meta Física	4
	Subfunção:		Valor	R\$ 6.000,00

A	Objetivo:	Subsídio no valor dos serviços de horas máquinas para construção de açudes, barragens, cisternas e outros.	Famílias	Meta Física	10
	Função:	20 - Agricultura		Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção:	607 - Irrigação			
	Produto	Famílias atendidas			
A	Ação:	085 - Realização do Programa Milho100%	Sacas	Meta Física	150
	Objetivo:	Realização da campanha milho 100%, em parceria com o Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado.		Valor	R\$ 5.000,00
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Sacas Adquiridas			
A	Ação:	086 - Fomentar à Indústria e Comércio do Município	Unidade	Meta Física	5
	Objetivo:	Auxílios através de fornecimento de brita, areia, horas de máquina e outros. Estudo para aquisição de terrenos.		Valor	R\$ 5.000,00
	Função:	22 - Indústria			
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	087 - Fomentar à Piscicultura e Feira do Peixe	Unidade	Meta Física	1
	Objetivo:	Fomentar e incentivar a agricultura familiar, através da criação de peixes em cativeiro, visando novas alternativas de renda para as famílias, bem como favorecer o cultivo destes peixes para que possam ser comercializados de forma segura e correta em outras épocas do ano.		Valor	R\$ 10.000,00
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0825 Programa Avança Mais

OBJETIVO: Gerir e manter as atividades da secretaria. Desenvolver ações que visam a manutenção e renovação da frota, através de equipamentos motomecanizados, visando obter maior produtividade. Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins. Promover a capacitação dos servidores municipais. Criação do Programa Municipal de Assistência Técnica.

Público Alvo: Servidores públicos lotados na secretaria e empreendedores do Município

Justificativa: Desenvolver ações e atividades que tragam a renovação da dos veículos da secretaria, capacitação dos servidores municipais, através de cursos, workshop. Promoção de feiras e demais eventos que capacite os empreendedores cotiporãenses.

Total do Programa: R\$ 1.772.000,00

AÇÕES/PRODUTOS

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.026
A	Ação:	088 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio			
	Objetivo:	Aquisição de móveis e equipamentos. Manutenção das atividades da Secretaria, pessoal e encargos sociais, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, auxílio alimentação, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	089 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura			
	Objetivo:	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Agricultura, pessoal e encargos sociais, diárias, plano de saúde e demais despesas.			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	023 - Renovação da Frota de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Equipamentos		
	Objetivo:	Renovação da frota, através de equipamentos motomecanizados, como carros, caminhões e máquinas.			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Equipamento Adquirido			
	Ação:	090 - Manutenção da Frota			
	Objetivo:	Realizar a manutenção da frota municipal, realizando manutenção preventiva nas máquinas, caminhões e carros, além dos reparos necessários.			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Equipamentos Mantidos			
A	Ação:	091 - Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidores		
	Objetivo:	Ofertar cursos e treinamentos aos servidores da Secretaria.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Servidores			
	Ação:	092 - Incentivo ao Desenvolvimento de Empreendedores			
	Objetivo:	Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins.			
	Função:	23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	093 - Jovens e Mulheres em Ação	Unidade		
	Objetivo:	Criação do programa municipal, que tem por objetivo proporcionar maior autonomia ao jovem e à mulher, iniciando um processo de sucessão no gerenciamento da propriedade.			
	Função:	23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	093 - Jovens e Mulheres em Ação			
	Objetivo:	Criação do programa municipal, que tem por objetivo proporcionar maior autonomia ao jovem e à mulher, iniciando um processo de sucessão no gerenciamento da propriedade.			
	Função:	23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial			
	Produto	Atividade Mantida			

11/11/2024

Meta Física

2

A		Unidade		
Função:	20 - Agricultura			
Subfunção:	606 - Extensão Rural		Valor	R\$ 5.000,00
Produto	Atividade Mantida			
Ação:	094 - Capacita Cotiporã			
Objetivo:	Cursos de capacitação sobre técnicas agrícolas modernas, como uso de tecnologias, irrigação eficiente, controle biológico de pragas e manejo sustentável, tanto para produtores rurais, quanto para indústrias e agroindústrias.	Unidade	Meta Física	2
Função:	20 - Agricultura			
Subfunção:	606 - Extensão Rural		Valor	R\$ 5.000,00
Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0830 Inspecciona Cotiporã

OBJETIVO: Fomentar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal. Promover a realização de campanhas de vacinação e cuidados periódicos veterinários pela Secretaria de Agricultura. Incentivar à legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias. Capacitação de servidores para melhor atender às agroindústrias familiares ou de maior porte, buscando a excelência na inspeção sanitária, proporcionando maior valor agregado aos produtos e segurança alimentar aos consumidores, gerando assim mais renda e emprego.

Público Alvo: Servidores Municipais, Produtores Rurais e Empreendimentos de alimentos de origem animal

Justificativa: Dar auxílio necessário para o produtor, através da realização e campanhas informativas, manter os sistemas já existentes (SIM e SUSAF) e estruturar e implementar o SISBI (Sistema Brasileiro Inspeção) que irá proporcionar a possibilidade de adesão de mais empreendimentos. Para que isso aconteça será fornecido aos servidores capacitações e treinamentos referentes ao assunto.

Total do Programa: R\$ 17.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Valor
A	<p>Ação: 095 - Combate a Brucelose e Demais Zoonoses</p> <p>Objetivo: Realizar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal e ofertar cuidados periódicos veterinários.</p> <p>Função: 20 - Agricultura</p> <p>Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária</p> <p>Produto: Animais vacinados</p> <p>Ação: 096 - Manutenção do SIM e SUSAF e Estruturação e Implementação do SISBI</p>	Animais	Meta Física	500
				R\$ 2.000,00

A	Objetivo:	Incentivar à legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias, manter a estrutura e os atendimentos do SIM e SUFAP e proporcionar a implementação do SISBI no município.		Meta Física	3
	Função:	20 - Agricultura		Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		Meta Física	100%
	Produto:	Agroindústrias fiscalizadas		Valor	R\$ 5.000,00
	Ação:	097 - Capacitação e Treinamento de Servidores		Meta Física	100%
A	Objetivo:	Ofertar cursos e treinamentos aos servidores do SIM		Valor	R\$ 5.000,00
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Servidores			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0835 **Melhores Amigos**

OBJETIVO: Promover o Controle populacional de cães e Gatos através da castração cirúrgica, de modo a reduzir a proliferação destes animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "baixa renda". Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.

Público Alvo: Cães e Gatos do município

Justificativa: Com a implantação desse programa de castração de cães e gatos no Município de cotiporã, uma série de problemáticas oriundas do descontrolo populacional de cães e gatos será evitada, promovendo um maior bem-estar a estes animais e à população em geral. Em suma, busca-se através do referido programa, um controle de natalidade de cães e gatos, com atendimento prioritário para os animais de rua, que se encontrem em lar temporário e que vivem junto a famílias de baixa renda, incluindo no programa, animais cujos proprietários não se enquadrem nos requisitos mencionados, e que sejam residentes no município, respeitada a ordem prioritária e limitado a uma castração ao ano. Além de realizar ações educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Total do Programa: R\$ 10.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	R\$
	A	Ação:	098- Realização de procedimentos de contracepção Cirúrgica de Cães e Gatos			
	Objetivo:	Implementar o Programa de controle populacional de cães e gatos no município, através da castração, reduzindo a quantidade desses animais abandonados em vias públicas, promovendo o bem estar animal e controle de zoonoses. Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.		Procedimentos	Meta Física	40

Função:	20 - Agricultura		
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		
Produto:	Cães e Gatos	Valor	R\$ 10.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0840** **Preserva Cotiporã**

OBJETIVO: Fomento a Gestão Ambiental, visando a conservação e uso racional dos recursos naturais. Promover campanhas de conscientização ambiental, proteção da biodiversidade, do patrimônio ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Público Alvo: Servidores municipais e população do município.

Justificativa: Incentivar a proteção ambiental no município de Cotiporã, através da preservação de nascentes, rios e matas. Implementar a arborização urbana e rural, através de estudos. Fornecer treinamento necessários aos servidores para manter o andamento do departamento de meio ambiente.

Total do Programa: R\$ 589.000,00

TIPO		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	R\$
A	Ação:	099 - Implantação Gradativa de Plano de Arborização Urbana e Rural	Mudas	2026	R\$ 589.000,00
	Objetivo:	Realizar o diagnostico da situação atual e posterior implementação e aquisição de mudas, estacas e insumos.			
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
A	Produto	Mudas Plantadas		Valor	R\$ 10.000,00
	Ação:	100 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente			
	Objetivo:	Aquisição de móveis e equipamentos, diárias, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.		Meta Física	1
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
A	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	R\$ 10.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	101 - Capacitação e Treinamento de Servidores		Meta Física	100%
	Objetivo:	Ofertar cursos e treinamentos aos servidores do Departamento.			
A	Função:	18 - Gestão Ambiental	Servidores	Valor	R\$ 5.000,00
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Servidores Capacitados			
	Ação:	102 - Proteção e Sustentabilidade do Meio Ambiente			

A	Objetivo:	Manutenção do programa municipal de proteção a nascentes. Aquisição de mudas nativas. Campanhas de educação ambiental, confeccionando materiais de divulgação. Criação da unidade de conservação municipal.	Nascentes	Meta Física	4
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto	Nascentes Preservadas			
A	Ação:	103 - Aquisição de Lixeiras e Contêineres Coletivos Urbanos e Rurais	Equipamentos	Meta Física	30
	Objetivo:	Adquirir e manter os equipamentos destinados a coleta de resíduos sólidos na Área Urbana e na Zona Rural.			
	Função:	17 - Saneamento			
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			
A	Produto	Equipamentos Instalados/recuperados	Unidade	Meta Física	1
	Ação:	104 - Sistema de Licenciamento Ambiental			
	Objetivo:	O objetivo é implementar o sistema eletrônico de processos de licenciamento ambiental, trazendo mais celeridade aos processos.			
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
A	Subfunção:	542 - Controle Ambiental	Unidade	Valor	R\$ 10.000,00
	Produto	Sistema implantado/mantido			
	Ação:	105 - Manutenção do Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos			
	Objetivo:	Contratar, fiscalizar e garantir a coleta e o destino correto dos resíduos sólidos gerados no município; contratação de serviços de terceiros.			
A	Função:	17 - Saneamento	Unidade	Meta Física	1
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto	Atividade mantida			
	Valor	R\$ 500.000,00			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0910 Gestão e Manutenção do Turismo e Cultura

OBJETIVO: Custeio de despesas ligadas a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, englobando material de expediente, material, equipamentos e mobiliários permanentes, custeio da folha de pagamento, indenizações e restituições trabalhistas, vale alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção e contratação de serviços de terceiros.

Público Alvo: Servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Justificativa: A manutenção da estrutura da Secretaria é de extrema importância para o pleno funcionamento das atividades a serem realizadas pela pasta, objetivando a



contratação de pessoal e serviços que são necessários para o funcionamento. Bem como, destaca-se a relevância da aquisição de materiais de uso diário, permanente e reforma e ampliação dos prédios e locais vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Total do Programa:					R\$ 500.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.026
Ação:	106 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura				Meta Física	1
Objetivo:	Dar condições de pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.					
Função:	04 - Administração					
Subfunção:	122 - Administração Geral					
Produto	Atividade Mantida				Valor	R\$ 500.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMAMA: **0915** Cotiporã Mais Limpa

OBJETIVO: Executar ações contínuas de limpeza com varrição e recolhimento de folhas, sujeira e materiais diversos, roçadas, corte de grama, podas, limpeza de flores, recolhimento de lixo nas lixeiras, pinturas de meio-fio e faixa de pedestre e limpeza de placas turísticas e de trânsito, em áreas urbanas (praças, parques, ruas, passeios públicos, prédios públicos, cemitério e demais locais), manutenção nas estradas, acessos intermunicipais e pontos turísticos (campings, balneários, mirantes, belvederes e correlatos), promovendo a conservação dos espaços públicos, a valorização das paisagens naturais e o fortalecimento da imagem turística de Cotiporã.

Público Alvo: População cotiporanense, visitantes e turistas.

Justificativa:

A consolidação de Cotiporã como destino turístico requer investimentos contínuos na qualificação dos espaços públicos, na preservação ambiental e na melhoria da infraestrutura urbana e dos acessos. A limpeza de áreas urbanas, a manutenção nas estradas intermunicipais e o cuidado com pontos turísticos são ações fundamentais para garantir um ambiente receptivo, seguro e visualmente atrativo para moradores e visitantes. Este programa visa atender à demanda crescente por ordenamento e valorização dos trajetos turísticos, promovendo a boa imagem do município, fortalecendo a atividade turística e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e integrado do território cotiporanense.

Total do Programa:					R\$ 480.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.026
Ação:	107 - Limpeza, Conservação e Manutenção do Perímetro Urbano, Acessos e Demais Áreas					

A	Objetivo:	Administrar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e manutenção das áreas urbanas, nos acessos intermunicipais e pontos turísticos, tal como a contratação de serviços de terceiros, para limpeza com varrição e recolhimento de folhas, sujeira e materiais diversos, roçadas, corte de grama, podas, limpeza de flores, recolhimento de lixo nas lixeiras, pinturas de meio-fio e faixa de pedestre e limpeza de placas turísticas e de trânsito, entre outros.		Unidade	Meta Física	1
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto	Zona urbana limpa			Valor	R\$ 480.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0920 A Hora do Turismo

OBJETIVO: Desenvolver o turismo no Município, através de ações que qualifiquem a infraestrutura turística existente com a visão de ampliar e implantar novos atrativos e produtos. Infraestrutura de acessos, sinalização, arborização, paisagismo e embelezamentos de pontos turísticos, praças parques jardins. Incentivar e apoiar os empreendimentos do segmento com a criação de um roteiro turístico que possa ser comercializado. Fortalecer vínculos com os roteiros e regiões já existentes. Viabilizar a construção de pórticos visando a demarcação e identificação dos principais acessos a cidade. Auxiliar para instalação ou ampliação empreendimentos do setor turístico no município.

Público Alvo: Moradores de Cotiporã, visitantes, empreendimentos com viés turístico

Justificativa: O turismo é uma economia criativa e sustentável, através dele pode-se projetar o crescimento saudável de uma cidade. Cotiporã destaca-se pela quantidade de belezas naturais, o turismo de aventura é um dos viés com maior potencial para se desenvolver (cascatas, trilhas ecológicas, parque de aventura e outros). A atração de turistas se dá a partir do momento que o Município está preparado para receber e que possui uma rede de empreendimentos engajados e comprometidos com a atividade, além disso é necessário oferecer infraestrutura de acesso tanto de chegada como também nos pontos e negócios turísticos. Dar condições ao visitante através de uma boa sinalização, embelezamento nos pontos turísticos e centro urbano, bem como facilitar o acesso a informação através de materiais (impressos ou digitais) são ações extremamente necessárias para o bom funcionamento do turismo. Esse auxílio para instalação e ampliação de empreendimentos turísticos, via fornecimento dos serviços de máquinas, fornecimento de brita e seu transporte, além de fornecer o transporte de areia é dar mais opções aos turistas e dar condição a nossos empreendedores de investir no turismo local.

Total do Programa:				Unidade de Medida	ANOS	R\$ 1.425.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS						
	Ação:	024 - Melhoria e Infraestrutura de Pontos Turísticos					2.026
P	Objetivo:	Reformas, manutenções, acessibilidade em pontos turísticos existentes. Instalação de equipamentos ou mobiliários urbanos visando a qualificação e boas condições para os frequentadores. Reconstrução da estrutura de Camping no Balneário Antônio Perin – Carreiro. Reforma e melhorias nos mirantes, grutas, igreja, cascatas, capiteis. Pavimentação de trecho na estrada para Cascata dos Marin (300m).				Pontos	Meta Física
							12

Função:	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção:	695 - Turismo		Valor R\$ 70.000,00
Produto	Qualificação e Melhorias das Infraestruturas Novas e Existentes		
Ação:	108 - Qualificação e Promoção do Turismo Local		
Objetivo:	Criação de roteiros turísticos locais, realização de cursos, capacitações para o trade turístico estar apto a receber os visitantes, criação de materiais gráficos (impressos e digitais) para promoção dos diferentes segmentos do turismo (gastronomia, hospedagem, turismo de aventura, vinícolas, produções naturais e outros); eventos e promoções do Conselho Municipal de Turismo, produção de folders e materiais do município com viés turístico.	Unidade	Meta Física 1
Função:	23 - Comércio e serviços		
Subfunção:	695 - Turismo		Valor R\$ 30.000,00
Produto	Atividade Mantida		
Ação:	025 - Construção de Pórticos e Monumentos		
Objetivo:	Estudo, elaboração de projeto e construção de pórticos e monumentos com o intuito de demarcar os acessos ao Município. O mesmo deve possuir características e elementos relacionados a cultura, costumes, produções e história do Município.	Unidade	Meta Física 0
Função:	23 - Comércio e serviços		
Subfunção:	695 - Turismo		Valor R\$ 0,00
Produto	Pórtico		
Ação:	026 - Pavimentação da Rota Turística Águas e Vales		
Objetivo:	Pavimentação asfáltica do trecho de 0,5 km ligando o município de Cotiporã a Dois Lajeados, através da Rota Turística Águas e Vales contemplando também a construção de mirante ao longo do percurso e reforçando os empreendimentos turísticos localizados naquela região.	KM	Meta Física 0,1
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor R\$ 10.000,00
Produto	Estrada Pavimentada		
Ação:	027 - Implantação, Ampliação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos		
Objetivo:	Construção de novos espaços de lazer, ampliação e melhorias em praças e parques já existentes. Qualificação de parques infantis (playgrounds e construção de novos), através do Projeto "Criança Feliz". Substituição e instalação de mobiliário urbano. Construção de fontes (chafariz). Bem como revitalizações de praças, parques e jardins com intuito de qualificá-las, dentro do Projeto "Cores da nossa terra".	Pontos	Meta Física 8
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor R\$ 700.000,00
Produto	Praças, parques e jardins		
Ação:	109 - Paisagismo, Sinalização e Manutenção de Atrativos Turísticos, Praças, Parques e Jardins		

A	Objetivo:	Sinalização adequada e de qualidade identificando todas os empreendimentos turísticos, pontos turísticos, praças, parques e demais áreas, por meio do projeto "Cotiporã + Visível", com instalação de placas autoguiadas e totens interativos, bem como construção no centro do município de um mapa interativo e informativo. Projetos de embelezamento de áreas públicas e pontos turísticos, ampliação e criação de novos canteiros na cidade e seus acessos.	Percentual	Meta Física	40%
	Função:	Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção e cuidado permanente nesses locais.			
	Subfunção:	Aquisição de flores, materiais de insumos e ornamentação. Através do Projeto "Cotiporã entre montes e trilhas", incentivar o turismo ecológico, rural, religioso e cultural. Implementação de novas trilhas e manutenção das existentes. Manutenção de mirantes e belvederes.			
	Produto	23 - Comércio e serviços			
P	Subfunção:	695 - Turismo	KM	Valor	R\$ 85.000,00
	Ação:	Qualificação e Melhorias das Infraestruturas Novas e Existentes			
	Objetivo:	028 - Pavimentação da ligação intermunicipal com Fagundes Varela Pavimentação asfáltica da ligação intermunicipal com o município de Fagundes Varela, através da Rota Encosta do Vinho, com intuito de fomentar o turismo, aumentar o fluxo de visitantes vindos do norte do estado, fortalecer a rota enoturística da região, por meio de pavimentação asfáltica, oferecendo acesso de qualidade aos que transitam entre os municípios.		Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte			
A	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	Empreendimento	Valor	R\$ 500.000,00
	Produto	Estrada Pavimentada			
	Ação:	110 - Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos		Meta Física	12
	Objetivo:	Incentivar a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no município de Cotiporã, por meio da execução do Programa Municipal "Prodetur Cotiporã", com ações que visem fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar emprego e renda, e fortalecer o turismo como setor estratégico de crescimento sustentável.		Valor	R\$ 30.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0925

Mais Cultura

OBJETIVO:

Promover ações que busquem oferecer atrativos culturais e festivos para o município, sua comunidade e também visitantes; aumentar a produção artística e cultural do município através do ensino das artes e consequentemente formação do público local; apoiar ações e iniciativas culturais; investir no complexo cultural da Casa da Cultura tornando o local referência para pesquisa, conhecimento e promoção de atividades culturais; preservação e valorização do patrimônio histórico edificado ou não; construção e manutenção de estruturas e equipamentos culturais para promoção de feiras, eventos exposições e outros; promover intercâmbio cultural e melhorias nas ações culturais. Adesão a editais e programas estaduais e federais, do setor cultural.

Público Alvo:

Comunidade local (crianças, jovens, adultos e idosos), visitantes de outros Municípios e regiões, patrimônio histórico (material e imaterial), espaços culturais e estruturas com característica e vocação cultural.

Justificativa:

Preservar, promover e valorizar a cultura de um povo é um dos legados mais valiosos que podemos entregar para as futuras gerações. O programa MAIS CULTURA visa abranger os diferentes segmentos desta importante e vasta pasta, presando pela manutenção e realização de eventos culturais com o intuito também de envolver entidades e outras representações nessa construção. Possuímos um complexo cultural considerado a casa das artes e da cultura, um local que precisa ser mantido, dar função e significado e para que a comunidade se aproprie é necessário criar atrativos e formas de envolver as pessoas, fazendo-as compreender que o papel de preservar uma história é função de todos. Através da adesão a editais e programas estaduais e federais, do setor cultural, será possível acessar recursos externos com intuito de democratizar o acesso a verbas da cultura.

Total do Programa:

R\$ 835.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	R\$
	Ação:				
A	Ação:	111 - Realização e Divulgação de Festas e Eventos Municipais			
	Objetivo:	Promover eventos municipais que tenham como resultado a integração da comunidade com os visitantes. Buscar a realização de shows e atrativos que promovam o fortalecimento da cultura, das artes e do entretenimento. São eventos gastronômicos, culturais, alusivos a datas comemorativas, feiras comerciais, industriais e exposições.	Pessoas	Meta Física 2000	
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Público alvo beneficiado		Valor	R\$ 70.000,00
	Ação:	004 - Auxílio a Entidades Culturais			
	Objetivo:	Repassse de recursos para as entidades: Centro Cultural e CTG Pousada dos Carreiros a fim de promover eventos e programações culturais para o município. Os recursos serão repassados a entidades com finalidade cultural através de termo de fomento, com plano de trabalho apresentado com antecedência ao Executivo Municipal.	Pessoas	Meta Física 30000	
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Público alvo beneficiado		Valor	R\$ 300.000,00
	Ação:	029 - Ampliação, Reforma e Revitalização na Casa da Cultura Pietro Breda			
	Objetivo:	Projeto de ampliação com a construção de área de lazer externa, bem como melhoria na já existente, incluindo iluminação. Ampliação do auditório e palco. Substituição das aberturas (janelas e portas) e abas externas da Casa da Cultura.	M ²	Meta Física 143	
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Área Ampliada / Área Mantida		Valor	R\$ 70.000,00
	Ação:	112 - Manutenção e Melhorias na Casa da Cultura, Museu, Biblioteca e Anfiteatro			

A	Objetivo:	Custeio de todas atividades relacionadas ao complexo cultural da Casa da Cultura, visando a manutenção das atividades, salvaguardando os acervos do museu, renovação de acervo bibliográfico, aquisição de materiais de expediente e permanentes para o local, promoção de cursos, palestras, oficinas dentro das temáticas do local. Aquisição de material de informática para pesquisas e leitura.	Unidade	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	113 - Manutenção e Ampliação de Grupos Municipais	Integrantes	Meta Física	70
	Objetivo:	Através dos grupos municipais promover o entretenimento das diferentes formas de arte para a comunidade, bem como oferecer através da contratação de professores especializados oficinas que visam o ensino artístico e de técnicas. Custeio das atividades dos grupos municipais (teatro, orquestra, coral e danças), através da aquisição de materiais de consumo, novos instrumentos musicais e manutenção dos existentes, novas vestimentas e cenários.			
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
P	Produto	Grupos Artísticos e Culturais	Estrutura	Meta Física	1
	Ação:	030 - Fechamento da Rua Coberta			
	Objetivo:	Construção de Rua Coberta com o intuito de abrigar as mais diferentes atividades (feiras, exposições, feira do livro, apresentações/shows) acompanhada de infraestrutura para receber foodtrucks, festivais gastronômicos e oferecer a comunidade um espaço para lazer, contemplação de forma coberta e atrativa.			
	Função:	13 - Cultura			
P	Subfunção:	392 - Difusão Cultural	Edificação	Meta Física	1
	Produto	Rua Coberta			
	Ação:	031 - Construção da 2ª Fase do Centro de Eventos			
	Objetivo:	Construção de 2ª fase do Centro de Eventos com o intuito de abrigar as mais diferentes atividades (apresentações/Shows) e oferecer a comunidade um espaço para lazer.			
P	Função:	13 - Cultura	Edificação	Meta Física	1
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Área Construída			
	Ação:	032 - Construção do "Piquete de Honra e Hospitalidade"			
P	Objetivo:	Construção de um espaço de dois pavimentos dedicado a recepção de autoridades e visitantes ilustres, próximo ao Parque de Rodeios de Cotiporã. O mesmo contará com espaço social para recepção, cozinha, deck com visão para a cancha de laço, banheiros, espaço gastronômico com churrasqueira para confraternizações.	M ²	Meta Física	50
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Produto	Área Construída			
Ação:	115 - Fortalecimento das Políticas Culturais	Valor	R\$ 80.000,00		

A	Objetivo:	Adesão em editais, programas e leis federais e estaduais, relacionadas a cultura para fomento da economia criativa, com intuito de acessar recursos vinculados à pasta, objetivando a realização de ações, juntamente com os agentes culturais do município. Promover a democratização do acesso a estes recursos através do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
	Produto	Atividade Mantida	Valor	R\$ 50.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0000 Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Total do Programa:

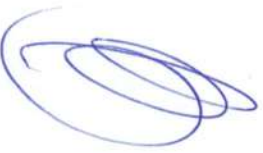
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	2.026	R\$ 2.246.000,00	
OE	Ação:	Contratos	Meta Física	2	R\$ 850.000,00	
	Objetivo:					005 - Amortização e Juros da Dívida Pública do Executivo com Financiamentos
	Função:					28 - Encargos Especiais
	Subfunção:					843 - Serviços da Dívida Interna
	Produto					
OE	Ação:	Unidade	Meta Física	Valor	R\$ 1.000,00	
	Objetivo:					006 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado
	Função:					28 - Encargos Especiais
	Subfunção:					845 - Outras Transferências
	Produto					
OE	Ação:	Unidade	Meta Física	Valor	R\$ 400.000,00	
	Objetivo:					007 - Contribuição para Formação do PASEP
	Função:					28 - Encargos Especiais
	Subfunção:					846 - Outros Encargos Especiais
	Produto					
OE	Ação:	Ações	Meta Física	Valor	R\$ 550.000,00	
	Objetivo:					008 - Ações Judiciais do Executivo Municipal
	Função:					28 - Encargos Especiais
	Subfunção:					846 - Outros Encargos Especiais
	Produto					
OE	Ação:	Inativos	Meta Física	Valor	R\$ 550.000,00	
	Objetivo:					009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas - Rec. Próprio
	Função:					
	Função:					

	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		Valor	R\$ 65.000,00
	Produto	Servidor Inativo		
	Ação:	999 - Reserva de Contingência do Executivo		
	Objetivo:	Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e utilização em aberturas de créditos adicionais.		
OE	Função:	99 - Reserva de Contingência	Reserva	Meta Física
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência		
	Produto	Reserva	Valor	R\$ 380.000,00

Total geral Programas

44.431.800,00

2.026



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LDO 2026

ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS

Código do Programa	Descrição do Programa	Valor Global
0110	Gestão Institucional do Poder Legislativo	R\$ 511.000,00
0210	Gestão Institucional do Executivo	R\$ 977.500,00
0215	Monitora Cotiporã	R\$ 25.000,00
0220	Cotiporã Mais Segura	R\$ 28.800,00
0310	Gestão e Inovação da Administração	R\$ 1.794.000,00
0315	Proteção e Cuidado com a Saúde do Servidor	R\$ 100.000,00
0410	Gestão da Administração Tributária e Financeira	R\$ 933.500,00
0510	Gestão Corporativa em Saúde	R\$ 2.375.000,00
0515	Cuidado Longitudinal: Vínculo, Acolhimento e Protagonismo do Sujeito	R\$ 3.280.000,00
0520	Processo Terapêutico: Tecnologias Mais Robustas e de Alto Custo	R\$ 2.200.000,00
0525	Sentinelas: observando continuamente o território	R\$ 310.000,00
0530	Proteção Integral: Fortalecimento do Conselho Tutelar	R\$ 150.000,00
0535	Gestão Estratégica do SUAS: Proteção e Desenvolvimento Social	R\$ 976.000,00
0540	Proteção Social Básica	R\$ 137.000,00
0545	Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 231.000,00
0550	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 200.000,00
0555	Rede de Proteção Integral: Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes	R\$ 5.000,00
0610	Janelas da Infância – Amor e Carinho para Crescer	2.799.000,00
0615	Saber em Movimento – Educação que Transforma	4.281.000,00
0620	SER – Saber, Evoluir, Reconhecer	26.000,00
0625	Sabores que Educam, Saberes que Nutrem	602.000,00
0630	Rota do Saber – Transporte Escolar Cotiporanense	1.770.000,00
0635	Conectando o Futuro – Transporte e Apoio Acadêmico	110.000,00
0640	Avante Esporte	1.030.000,00
0710	Gestão e manutenção de obras, serviços públicos e trânsito	2.550.000,00
0715	Gestão e manutenção do Saneamento Básico	455.000,00
0720	Gestão e Manutenção da Malha Viária Urbana	1.670.000,00
0725	Iluminação Para Todos	950.000,00
0730	Gestão e Manutenção do Patrimônio Público	950.000,00
0735	Caminhos para o Progresso	3.050.000,00
0810	Recupera Cotiporã	50.000,00
0815	Caminhos da Produção	1.520.000,00
0820	Produzir e Prosperar	511.000,00
0825	Programa Avança Mais	1.772.000,00
0830	Inspeciona Cotiporã	17.000,00
0835	Melhores Amigos	10.000,00
0840	Preserva Cotiporã	589.000,00
0910	Gestão e Manutenção do Turismo e Cultura	500.000,00
0915	Cotiporã Mais Limpa	480.000,00
0920	A Hora do Turismo	1.425.000,00
0925	Mais Cultura	835.000,00
0000	Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA	2.246.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS ----->		44.431.800,00

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

LDO 2026

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

Programa		Função	Subfunção	Valor Global
0110 - Gestão Institucional do Poder Legislativo	A001 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	490.000,00
	A002 - Publicidade legal e transparência das Ações do Legislativo	01 - Legislativa	131 - Comunicação Social	3.000,00
	A003 - Manutenção Patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	15.000,00
	A004 - Capacitação profissional no Legislativo	01 - Legislativa	128 - Formação de Recursos Humanos	3.000,00
	A005 - Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete	04 - Administração	122 - Administração Geral	850.000,00
	A006 - Formação e capacitação profissional	04 - Administração	128 - Formação de Recursos Humanos	2.500,00
	A007 - Gestão das atividades do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	75.000,00
	A008 - Comunicação e Transparência Institucional	04 - Administração	131 - Comunicação Social	50.000,00
	A009 - Política Municipal da Defesa Civil	06 - Segurança Pública	182 - Defesa Civil	15.000,00
	OE001 - Apoio a Órgãos de Segurança Pública	06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	10.000,00
0220 - Cotiporá Mais Segura	A010 - Gestão e manutenção da Secretaria de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	28.800,00
	A011 - Formação e capacitação profissional	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.750.000,00
	A012 - Participação em Condições Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	12.000,00
	A013 - Oferecer Plano de Saúde e Garantir a Prevenção e o Cuidado com a Vida	04 - Administração	122 - Administração Geral	32.000,00
	A014 - Gestão e Inovação da Secretaria da Fazenda	04 - Administração	122 - Administração Geral	100.000,00
	A015 - Integração Tributária e Educação Fiscal	04 - Administração	129 - Administração de Receitas	900.000,00
	A016 - Formação e Capacitação dos Servidores da Secretaria da Fazenda	04 - Administração	128 - Formação de Recursos Humanos	30.000,00
	A017 - Garantir a integralidade da assistência à saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	3.500,00
	A018 - Realizar capacitação aos profissionais	10 - Saúde	128 - Formação de Recursos Humanos	130.000,00
	A019 - Realizar a manutenção patrimonial das unidades de saúde e áreas de apoio	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	20.000,00
0315 - Proteção e Cuidado com a Saúde do Servidor	P002 - Ampliação e reforma das unidades de saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	100.000,00
	A020 - Coordenação de pessoas, serviços e materiais	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	15.000,00
	A021 - Manutenção da frota de veículos	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1.800.000,00
	P003 - Renovação da frota de veículos	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	180.000,00
	A022 - Implantação e Manutenção dos Programas de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	130.000,00
	A023 - Garantir a Assistência Farmacêutica	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.500.000,00
	A024 - Garantir a Assistência em Saúde Bucal	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00
	A025 - Implantação e manutenção de serviços especializados em saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	280.000,00
	A026 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.200.000,00
	A027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	100.000,00
0510 - Gestão Corporativa em Saúde	A028 - Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador	10 - Saúde	304 - Vigilância sanitária	200.000,00
	A029 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	10 - Saúde	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	10.000,00
	A030 - Manutenção das atividades do SUAS	08 - Assistência Social	243 - Assistência a criança e adolescente	150.000,00
	A031 - Manutenção dos Benefícios Eventuais	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	400.000,00
	A032 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	30.000,00
	A033 - Manutenção e gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1.000,00
	A034 - Promover Capacitação e Qualificação Profissional	08 - Assistência Social	128 - Formação de Recursos Humanos	30.000,00
	A035 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	5.000,00
	P004 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	10.000,00
	A036 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	500.000,00
0540 - Proteção Social Básica	A037 - Manutenção e aprimoramento do Piso de Coafinanciamento Estadual	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	50.000,00
	A038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVJ	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	7.000,00
	A039 - Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	80.000,00
	A040 - Promoção de serviços de proteção social especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência	08 - Assistência Social	243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	1.000,00
	A041 - Serviços de acolhimento e Inserção Social	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	230.000,00
	A042 - Manutenção do COMDICA E FMDOCA	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	200.000,00
	A043 - Gestão da Educação Infantil	08 - Assistência Social	243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	5.000,00
	A044 - Manutenção e Conservação de Edificações da EMEI Amor e Carinho	12 - Educação	365 - Educação Infantil	2.700.000,00
	P006 - Implementação da Inclusão Digital	12 - Educação	365 - Educação Infantil	50.000,00
	A045 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos	12 - Educação	365 - Educação Infantil	30.000,00
0550 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	A046 - Ofertar Serviços Educacionais	12 - Educação	365 - Educação Infantil	4.000,00
	A047 - Distribuir Uniformes Escolares	12 - Educação	365 - Educação Infantil	5.000,00
	A047 - Distribuir Uniformes Escolares	12 - Educação	365 - Educação Infantil	10.000,00

0615 - Saber em Movimento – Educação que Transforma	A048 - Gestão do Ensino Fundamental A049 - Manutenção e Conservação de Edificações da EMEF Caminhos do Saber P007 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Ensino Fundamental A050 - Implementação de Inclusão Digital A051 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos A052 - Ofertar Serviços Educacionais A053 - Distribuição de uniformes Escolares A054 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico A055 - Formação Continuada para os Docentes	12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental 361 - Ensino Fundamental	3.000.000,00 50.000,00 1.000.000,00 30.000,00 6.000,00 5.000,00 10.000,00 180.000,00
0620 - SEB – Saber, Evoluir, Reconhecer	A056 - Formação Continuada para Servidores Públicos A057 - Ofertar Merenda Escolar de Qualidade e Valores Nutricionais Equilibrados A058 - Atividades e Oficinas de Culinha Nutricional A059 - Gestão da Merenda Escolar	12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação	128 - Formação de Recursos Humanos 128 - Formação de Recursos Humanos 306 - Alimentação e Nutrição 306 - Alimentação e Nutrição 122 - Administração Geral	25.000,00 1.000,00 400.000,00 2.000,00 200.000,00
0625 - Sabores que Educam, Saberes que Nutrem	A060 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil A061 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental A062 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio A063 - Manutenção dos Veículos Escolares A064 - Apoio aos Estudantes Universitários	12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação 12 - Educação	365 Educação Infantil 361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 368 - Educação Básica 128 - Ensino Superior	300.000,00 1.000.000,00 250.000,00 220.000,00 110.000,00
0635 - Conectando o Futuro – Transporte e Apoio Acadêmico	A064 - Gestão e manutenção do Desporto Físicas A065 - Constituir Propostas Desportivas, Condensadas e Qualificadas para a Prática do Esporte e de Atividades Físicas A066 - Manter parcerias com Entidades para o Desenvolvimento do Esporte OE003 - Suporte à Entidades para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer A067 - Manutenção Patrimonial de complexos esportivos P010 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação dos Complexos Esportivos	27 - Desporto e Lazer 27 - Desporto e Lazer 27 - Desporto e Lazer 27 - Desporto e Lazer 27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário 812 - Desporto Comunitário 812 - Desporto Comunitário 812 - Desporto Comunitário 812 - Desporto Comunitário	20.000,00 50.000,00 215.000,00 70.000,00 500.000,00
0710 - Gestão e manutenção de obras, serviços públicos e trânsito	A068 - Gestão e manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos A069 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos A070 - Manutenção do Complexo de Britagem P011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	04 - Administração 26 - Transporte 26 - Transporte 26 - Transporte	122 - Administração Geral 782 - Transporte Rodoviário 782 - Transporte Rodoviário 782 - Transporte Rodoviário	1.700.000,00 500.000,00 50.000,00 300.000,00
0715 - Gestão e manutenção do Saneamento Básico	A071 - Manutenção de sistemas de Abastecimento de Água, esgoto e pluvial P012 - Implantação de sistemas de Abastecimento de Água, esgoto e pluvial A072 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos P013 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios Públicos P014 - Construção de Paradas de Ônibus P015 - Implantação e Ampliação de Ciclovias e Ciclofaixas A073 - Sinalização viária	17 - Saneamento 17 - Saneamento 15 - Urbanismo 15 - Urbanismo 15 - Urbanismo 15 - Urbanismo 15 - Urbanismo 15 - Urbanismo	511 - Saneamento Básico Rural 511 - Saneamento Básico Rural 451 - Infraestrutura Urbana 451 - Infraestrutura Urbana 451 - Infraestrutura Urbana 451 - Infraestrutura Urbana 451 - Infraestrutura Urbana 451 - Infraestrutura Urbana	80.000,00 375.000,00 150.000,00 1.000.000,00 20.000,00 450.000,00 50.000,00 600.000,00
0725 - Iluminação Para Todos	A074 - Manutenção do sistema de Iluminação Pública P016 - Ampliação de rede na Rede de Iluminação Pública P017 - Análise e implementação de sistema de geração de energia fotovoltaica	15 - Urbanismo 15 - Urbanismo 25 - Energia	451 - Infraestrutura Urbana 752 - Energia Elétrica 122 - Administração Geral	100.000,00 250.000,00 200.000,00
0730 - Gestão e Manutenção do Patrimônio Público	A075 - Manutenção e Conservação dos Edifícios Públicos P018 - Reforma de Edifícios Públicos, incluindo adequações de PPCI e Acessibilidade P019 - Ampliação, Remodelação, Reforma e Melhorias no Cemitério Municipal	04 - Administração 15 - Urbanismo 26 - Transporte	122 - Administração Geral 451 - Infraestrutura Urbana 782 - Transporte Rodoviário	400.000,00 350.000,00 2.500.000,00
0735 - Caminhos para o Progresso	P020 - Pavimentação de Estradas Vicinais P021 - Construções de Drenagens de Estradas Vicinais A076 - Manutenção e Conservação de Pontes P022 - Construção da Pontes	26 - Transporte 15 - Urbanismo 26 - Transporte 26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário 451 - Infraestrutura Urbana 782 - Transporte Rodoviário 782 - Transporte Rodoviário	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
0810 - Recupera Cotiporã	A077 - Recuperação e Fortalecimento da Produção Rural A078 - Manutenção e Restauração de Acessos a Produção Rural A079 - Manutenção, conservação e restauração de estradas vicinais A080 - Manutenção de Drenagens de Estradas Vicinais	20 - Agricultura 26 - Transporte 26 - Transporte 26 - Transporte	608 - Promoção da Produção Agropecuária 782 - Transporte Rodoviário 782 - Transporte Rodoviário 782 - Transporte Rodoviário	50.000,00 200.000,00 1.300.000,00 20.000,00
0815 - Caminhos da Produção	A081 - Fomentar a Agricultura do Município A082 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais A083 - Incentivo a Agroindústrias, Associações e Conselhos de Desenvolvimento A084 - Incentivo à Irrigação, com Construção de Barragens, Açudes e Cisternas / Água no Campo A085 - Realização do Programa Milho100% A086 - Fomentar à Indústria e Comércio do Município A087 - Fomentar à Pecuária e Feira do Peixe	20 - Agricultura 20 - Agricultura 20 - Agricultura 20 - Agricultura 20 - Agricultura 22 - Indústria 20 - Agricultura	606 - Extensão Rural 608 - Promoção da Produção Agropecuária 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 661 - Promoção Industrial 608 - Promoção da Produção Agropecuária	75.000,00 6.000,00 10.000,00 5.000,00 5.000,00 10.000,00
0820 - Produzir e Prosperar	A088 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	04 - Administração	122 - Administração Geral	250.000,00

250.000,00

